

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

Ana Paula Campos Mesquita

**O USO DA CRIMINALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SILENCIAMENTO  
DAS CLASSES INDESEJÁVEIS**

Ouro Preto

2019

Ana Paula Campos Mesquita

**O USO DA CRIMINALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SILENCIAMENTO  
DAS CLASSES INDESEJÁVEIS**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André de Abreu Costa.

Área de concentração: Direito Penal.

Ouro Preto

2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**FOLHA DE APROVAÇÃO****Ana Paula Campos Mesquita****O USO DA CRIMINALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SILENCIAMENTO DAS CLASSES INDESEJÁVEIS**

Membros da banca

André de Abreu Costa - Doutor - UFOP  
Federico Nunes de Matos - Doutor - UFOP  
Bárbara Cândido de Carvalho - Mestranda - UFOP

Versão final

Aprovado em 12 de dezembro de 2019

De acordo

Professor Orientador Dr. André de Abreu Costa



Documento assinado eletronicamente por **André de Abreu Costa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/12/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028311** e o código CRC **079C51EB**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.203982/2019-03

SEI nº 0028311

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

*Dedico esse trabalho à minha mãe por todo amor e apoio que sempre me deu, tornando essa vitória possível.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos os professores que, de alguma forma, contribuíram com tantos ensinamentos para meu crescimento profissional e pessoal. Especialmente, agradeço ao meu orientador Prof. Dr. André de Abreu Costa por me guiar na produção desse trabalho com tanta paciência e por me ensinar a enxergar o Direito Penal com olhos mais humanos, reconhecendo o próximo como semelhante.

Os pobres não tinham nada. O padre José Pedro dizia que os pobres um dia iriam para o reino dos céus, onde Deus seria igual para todos. Mas a razão jovem de Pedro Bala não achava justiça naquilo. No reino do céu, seriam iguais, mas já tinham sido desiguais na terra. A balança pendia sempre para um lado (AMADO, 2008, p. 97).

## RESUMO

Em todas as sociedades sempre existiram grupos dominantes e grupos que atrapalham os interesses dos detentores de poder. O medo líquido (BAUMAN, 2008a) junto da conseqüente sensação de insegurança e do desejo de vingança, faz com que haja a construção e legitimação de inimigos a serem combatidos, pois são perigosos para a ordem, estabilidade e a segurança da população. Tal medo se dissemina na medida em que há uma espetacularização do crime, vendendo-o como produto através de uma mídia que usa a violência como entretenimento, manipulando os telespectadores que se sentem amedrontados. Assim, para a proteção dos “cidadãos de bem”, o Estado cria políticas de exclusão e silenciamento das classes indesejáveis, evidenciando a dicotomia “nós” e os “outros”. Tal dicotomia se agrava devido a uma verticalização da justiça, em detrimento de sua horizontalização, ou seja, elimina-se o sentimento de empatia em relação àqueles que cometeram crimes, uma vez que a sociedade não os reconhece como parte ou como semelhantes, não se importando com eventuais desrespeitos a direitos e nem com suas vidas, haja vista serem considerados não humanos pois foram coisificados – e assim como as coisas, podem ser descartados, pois no atual sistema capitalista de produção e consumo o lucro é colocado acima das pessoas (CHOMSKY, 2004). Para a realização do trabalho que se propôs nesta pesquisa e na tentativa de produção de um ensaio acerca da relação do sistema penal com os indesejáveis, produziu-se investigação bibliográfica levando em conta os principais autores que tratam do tema, de modo a fornecer, ao final, uma análise detida que conectasse a construção política de um inimigo a ser anulado e a forma como essa mesma anulação se processa por intermédio dos processos seletivos de criminalização.

Palavras-chave: Direito penal. Criminologia. Indesejáveis. Inimigos. Encarceramento.

## ABSTRACT

In all societies there have always been dominant groups and groups that hinder the interests of power holders. The liquid fear (BAUMAN, 2008a) along with the consequent sense of insecurity and the desire for revenge, makes there the construction and legitimation of enemies to be fought, because they are dangerous to the order, stability and security of the population. Such fear spreads as there is a spectacularization of crime, selling it as a product through a media that uses violence as entertainment, manipulating viewers who feel frightened. Thus, for the protection of "good citizens", the State creates policies of exclusion and silencing of undesirable classes, evidencing the dichotomy "we" and the "others". This dichotomy is aggravated by the verticalization of justice, to the detriment of its horizontalization, that is, the feeling of empathy is eliminated in relation to those who have committed crimes, since society does not recognize them as a part or as similar, and does not care if their rights or lives are disrespected, given that they are considered non-human because they have been turned into things – and just like things, can be discarded, because in the current capitalist system of production and consumption profit is placed above people (CHOMSKY, 2004). To carry out the work that was proposed in this research and in the attempt to produce an essay about the relationship of the penal system with undesirables, bibliographic research was produced taking into account the main authors dealing with the subject, in order to provide, in the end, a detained analysis that would connect the political construction of an enemy to be annulled and how that same annulment takes place through the selection processes of criminalization.

Keywords: Criminal law. Criminology. Undesirable. Enemies. Incarceration.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil .....	58
Gráfico 2 – Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário .....	59

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Pessoas privadas de liberdade no Brasil junho de 2017 .....	58
--	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 CHRISTIE: A CRIMINALIZAÇÃO COMO UMA ESCOLHA POLÍTICA.....</b>	<b>13</b>
<b>3 JAKOBS: A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO .....</b>	<b>17</b>
<b>4 BAUMAN: NÃO CONSUMIDORES E NÃO PESSOAS .....</b>	<b>24</b>
<b>5 CHOMSKY: A EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ATRAVÉS DE UM VIÉS DE CLASSE .....</b>	<b>30</b>
<b>6 WACQUANT: A GESTÃO DAS CLASSES INDESEJÁVEIS .....</b>	<b>34</b>
<b>7 ZAFFARONI: A ELIMINAÇÃO DO INIMIGO .....</b>	<b>42</b>
<b>8 OS INDESEJÁVEIS SILENCIADOS.....</b>	<b>48</b>
<b>9 CONCLUSÃO.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXO A – População carcerária brasileira .....</b>	<b>58</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como *tema* os processos de criminalização e encarceramento no contexto do sistema capitalista de produção e consumo pela ótica do Direito Penal e da Criminologia. Assim, para a compreensão de tais questões, possui como *marco teórico* o pensamento dos autores Nils Christie (2011), Günther Jakobs (2007), Zygmunt Bauman (1998a; 1998b; 1999; 2001; 2008a; 2008b), Noam Chomsky (2004), Loïc Wacquant (2003) e Eugenio Raúl Zaffaroni (2011), estabelecendo um diálogo entre criminólogos de contextos diversos, mas que, com seus estudos e contribuições, permitem a construção de um raciocínio apto a elucidar os motivos de determinadas escolhas políticas de tipificação na modernidade líquida (BAUMAN, 2001).

O *problema* verificado é que o Estado se tornou complacente e liberal com as classes altas, e rígido e punitivo com as classes baixas. Estas são silenciadas e segregadas através do uso de políticas penais que escolhem não punir aquelas, mas apenas os que são considerados indesejados, os inimigos, os outros. Além disso, tais indivíduos, por pertencerem às classes marginalizadas, não se incluíam entre o “nós” se estivessem fora da prisão, pois são maus consumidores dentro da sociedade capitalista. Controversamente, esses mesmos indivíduos, quando encarcerados, são lucrativos, pois diferentemente de quando estão na sociedade, dentro da prisão, eles se tornam consumidores, gerando tanto lucro econômico quanto simbólico.

Assim, a pesquisa se *justifica* na medida em que, tal política penal interventiva culmina em um sistema carcerário inflado, além de, ao estabelecer tratamento diferenciado entre os sujeitos, promove injustiças e acentua as desigualdades sociais. Tais políticas também inflamam os sentimentos de medo, insegurança e vingança, gerando, assim, uma maior estigmatização e preconceito de classes já marginalizadas.

O *objetivo geral* deste trabalho é entender a relação entre a intervenção punitiva e a utilização da criminalização como manobra política, dentro do atual cenário em que o cárcere possui um viés econômico. Do mesmo modo, faz-se imprescindível averiguar o quão problemática pode ser a relação entre intervenção punitiva e os usos políticos dos discursos jurídicos. Por sua vez, o *objetivo específico* é compreender quem lucra com o cárcere e quem são seus alvos, especialmente em um contexto em que o punitivismo é propagado através da mídia que explora o medo líquido (BAUMAN, 2008a) como uma mercadoria, numa realidade de espetacularização do crime.

Para alcançar tais objetivos, foram feitas *pesquisas bibliográficas* em Criminologia para possibilitar uma análise sobre as consequências do uso desmedido do Direito Penal simbólico e do punitivismo, além de reflexões acerca da conexão entre capitalismo neoliberal e os usos políticos e econômicos do sistema penal, assim como para a compreensão do fenômeno do encarceramento em massa como um subproduto do sistema de produção.

Para direcionar tais reflexões faz-se necessário estabelecer a *pergunta-problema*: quem são os indesejáveis no atual sistema capitalista de produção? A *hipótese* inicialmente adotada para responder essa questão é que os atuais indesejáveis são aqueles que, de alguma forma, atrapalham a elite na sua incessante busca por lucro. Assim, há um etiquetamento de determinadas classes – em geral, os pobres por serem consumidores ruins e, portanto, não lucrativos – como inimigos que precisam ser silenciados, principalmente, por meio da criminalização de suas atitudes e de suas vidas.

## 2 CHRISTIE: A CRIMINALIZAÇÃO COMO UMA ESCOLHA POLÍTICA

O Brasil possui um grande número de encarcerados e, em parte das vezes, esses números alarmantes são justificados devido à vasta população do país. Para muitas pessoas, guiadas pelo senso comum, um país de amplas proporções territoriais e com uma população de milhões de habitantes, deve, por óbvio, ter um enorme volume de detentos em suas prisões, isto é, a população carcerária deve ser diretamente proporcional ao número de habitantes do país. Tal quantidade exorbitante de presos pode ser observada por meio dos dados oficiais acerca da população carcerária brasileira.

2.1 POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA No primeiro semestre de 2017, o quantitativo de pessoas privadas de liberdade no Brasil é de 726.354, o que demonstra uma redução da taxa de crescimento desta população quando comparado com anos anteriores.

[...]

1.2 TAXA DE APRISIONAMENTO A taxa de aprisionamento é calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade populacional do país, a razão obtida é multiplicada por 100 mil. Entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento aumentou mais de 150% em todo país. Em junho de 2017, o Brasil registrou 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, conforme podemos observar com o gráfico abaixo (3). [...] (BRASIL, 2019).

Entretanto, o tamanho da população prisional de um país está, na verdade, relacionado aos processos de criminalização, que são, essencialmente, escolhas políticas, uma vez que o delito não existe como fato natural dentro uma sociedade. Assim, na atual conjuntura política, ou seja, num momento em que o capitalismo dita suas próprias regras, o Estado<sup>1</sup> teve que se tornar pequeno e a economia ficar pouco regulada devido a influências liberais de Estado mínimo. Dessa forma, um dos poucos campos interessantes que restaram para a atuação dos políticos foi exatamente o campo da criminalidade. A área criminal se tornou uma possibilidade de promoção dos legisladores, já que, outras áreas, como o meio ambiente, por exemplo, não afetam tanto os ânimos da população, a qual tem o crime até mesmo como distração nos jornais, novelas, seriados e programas exclusivamente voltados para a criminalidade, devido à sua espetacularização.

---

<sup>1</sup> Segundo Karl Marx (1993), o Estado é essencialmente classista, isto é, não representa a sociedade como um todo, mas apenas protege os interesses e mantém o poderio da classe dominante: a burguesia. “Através da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado adquiriu uma existência particular, ao lado e fora da sociedade civil; mas este Estado não é mais do que a forma de organização que os burgueses necessariamente adotam, tanto no interior como no exterior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses” (MARX, 1993, p. 98).

Aproveitando-se dessa conjuntura, ocorre uma verdadeira promoção dos agentes políticos que, através da tipificação, fingem compartilhar dos mesmos valores que a população e usam o crime para angariar votos, adentrando, assim, cada vez mais na esfera do Direito Penal. Tal fato se torna facilmente possível dentro de uma realidade em que é difundida a ideia de que, a cada ano que se passa, a quantidade de crimes e a violência têm aumentado ainda mais, sendo, portanto, necessário que mais tipos penais sejam criados pelos legisladores, assim como que aqueles tipos penais já existentes se tornem mais eficazes – difundindo-se os ideais punitivistas.

O raciocínio desse tipo de ideia é que devido ao aumento da violência e dos níveis de criminalidade verificados, é preciso que haja maior abrangência do Direito Penal, tipificando condutas violentas e reprováveis para, dessa maneira, diminuir a quantidade de crimes. Entretanto, na verdade, ocorre exatamente o oposto, isto é, comportamentos indesejáveis sempre existiram em todas as sociedades e em todas as épocas, o que muda é a maneira de lidar com esses comportamentos vistos como ruins. Após identificar tais condutas, algumas políticas decidem ignorá-las ou tratá-las de formas alternativas. Outras, entretanto, como as do Brasil, decidem puni-las por meio do Direito Penal, tipificando-as, definindo-as como crime, e aumentando, dessa forma, a taxa de criminalidade, pois novas pessoas e novos comportamentos irão se encaixar no novo tipo penal.

Baseando-se nas teorias do criminólogo Nils Christie (2011), é possível perceber que na verdade, um aumento no número de detentos não indica que houve um crescimento na taxa de criminalidade, uma vez que estatísticas criminais mostram apenas atitudes que foram previamente escolhidas e tipificadas. Sendo assim o crime não existe como fenômeno natural, existem apenas atos, aos quais são atribuídos diferentes significados em cenários sociais diversos, e a tipificação é apenas uma das possíveis formas de classificar atos deploráveis. Assim, a conduta indesejada não precisa se tornar criminosa, em especial num contexto de inchaço do sistema penitenciário. A punição deveria ser a última alternativa, isto é, apenas naqueles casos em que já não há outra solução possível. Entretanto, os políticos começaram a fazer uso do que deveria ser a *ultima ratio*, ou seja, o Direito Penal, como forma de autopromoção, e não mais como uma tentativa final de solução de conflitos, uma vez que o espaço jurídico foi sendo cada vez mais substituído pelo político (CHRISTIE, 2011). A promoção dos legisladores e a resposta às demandas sociais que a tipificação possibilita se tornaram mais importantes que as consequências fáticas da criminalização, menosprezando-se os efeitos jurídicos em detrimento dos políticos, pois estes são prioridade.

Sendo assim, o tamanho da população carcerária de um país, não está ligado a uma criminalidade intrínseca de determinada sociedade, mas sim, a decisões políticas de criação – ou não – de novos tipos penais. Dessa maneira, quanto maior o número de leis penais, mais atitudes se encaixarão na tipificação, aumentando assim, a ocorrência de delitos.

Tais propostas de criminalização, muitas vezes, fazem uso do chamado Direito Penal simbólico, isto é, depois de verificados os anseios da população, os legisladores, para se promoverem, demonstram que compartilham dos mesmos valores que a sociedade e buscam causar uma impressão tranquilizadora de legisladores atentos e decididos. Assim, tipificam aquelas atitudes reprováveis – as quais em grande parte das vezes poderiam ser resolvidas através de maneiras alternativas – independentemente se tais punições representarão alterações efetivas no ambiente social e nas próprias leis, pois a simples tipificação já traz o resultado desejado: uma resposta para a população de eleitores.

A atual conjuntura social combina com a lei penal, uma vez que ela é aplicada, na maioria das vezes, a pessoas desconhecidas, consagrando assim uma justiça vertical, na qual as particularidades e os detalhes são previamente desconsiderados pelos políticos. A utilização do crime como ferramenta de promoção política faz com que a justiça vertical se expanda cada vez mais, uma vez que aqueles que fazem as leis não são os reais alvos do sistema penal. Tais alvos estão distantes deles, de suas famílias e de suas realidades. Em situações em que há proximidades entre as partes e nas quais a lei penal não será aplicada a um desconhecido é comum que ocorra uma horizontalização da justiça, isto é, se certos detalhes são insignificantes ou não, será decidido pelas partes e não de maneira prévia, sendo comum que a punição não se concretize, mas sim, algum tipo alternativo, como, por exemplo, a mediação.

Tal distanciamento entre aqueles que produzem as leis e aqueles que são sancionados por elas, pode ser mais simplesmente explicado da seguinte maneira: “As leis são feitas para ser violadas, ele disse, e essas leis não foram feitas por mim nem pelos meus, mas por aqueles que detêm o poder e para seu próprio benefício. Mas não estou prejudicando ninguém”. (ATWOOD, 2017, p. 294).

Na atual realidade vivida, a falta de interações interpessoais, o distanciamento entre as pessoas dentro de uma mesma sociedade e a ausência de consciência de classe dos grupos sociais, deixa nas mãos da mídia e dos políticos ditar aquilo que é e de quem é digno de se ter medo ou não. Nessa conjuntura de verticalização da justiça, é cada vez mais fácil para a população clamar por um Direito Penal forte e o encarceramento como forma de extinguir a

violência, uma vez que as pessoas, muitas vezes, não enxergam um ser humano naquele que cometeu o delito.

Contraditoriamente, ainda que o Brasil conte com números tão altos de encarcerados, isto é, mesmo que haja tanta punição, permanece um clima de que é um país violento, onde a impunidade e injustiça se fazem presentes. Tal situação ocorre, em primeiro lugar, devido ao fato de que uma pequena população carcerária transmite a mensagem de uma sociedade coesa, em que o crime é um desvio, uma exceção (CHRISTIE, 2011). Uma grande população carcerária, de modo contrário, demonstra um clima de guerra e uma sociedade dividida, uma vez que a punição representa uma ruptura com os próprios valores defendidos e prezados pela sociedade, como respeito e empatia. O encarceramento em massa impossibilita que a sociedade siga seu fluxo de modo normal, alterando assim suas perspectivas de paz.

Em segundo lugar, a mídia bombardeia seus telespectadores a todo tempo com crimes em seus noticiários, fazendo com que a sociedade veja diversas vezes, em canais diferentes, os mesmo crimes, principalmente aqueles ditos “bárbaros”, criando dessa forma, um sentimento de indignação que, ao se juntar com o clima de guerra de uma sociedade que já não é coesa, resulta em uma onda de ódio, como tratado de maneira mais detalhada no capítulo seguinte.

Sendo assim, percebe-se que o Direito Penal simbólico, juntamente com o punitivismo, possibilita a identificação não apenas de determinado fato como errado, indesejado e que deve ser tipificado, mas também viabiliza a criação de um perfil específico de sujeito a ser combatido.

Esse sujeito, que assim como suas atitudes, também é indesejado, não é visto como semelhante ou como igual, devido à verticalização da justiça, não sendo, portanto, merecedor de empatia, pois gera insegurança, tanto física – para a população – como econômica e social. Assim, é visto como o outro: o inimigo.

### 3 JAKOBS: A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO

A demarcação da diferença entre “nós” e os “outros” se dá, principalmente, através da legitimação de um Direito Penal do autor, isto é, quando quem cometeu o delito importa mais que o fato em si. Assim, a partir do uso do Direito Penal simbólico juntamente com o incremento dos ideais punitivistas, observa-se o nascer de outro fenômeno: o Direito Penal do inimigo (JAKOBS, 2007).

É comum, na teoria do Direito Penal, atribuir a este, certo número de finalidades. Em geral, essas finalidades se reduzem a dois grandes grupos: a proteção a bens jurídicos e a produção de efeitos preventivos, no ambiente social. Essas funções são chamadas de manifestas ou instrumentais. Assim, o Direito Penal cumpriria seu papel à medida que pusesse a salvo um determinado número de interesses socialmente relevantes ou que, político-criminalmente, incutisse algum nível de prevenção à criminalidade.

Diferentemente de tal função instrumental do direito, a qual influencia efetivamente o comportamento dos membros de uma sociedade, o Direito Penal simbólico, por sua vez, tem como finalidade principal a produção de efeitos políticos em detrimento dos jurídicos, sendo estes inexistentes, ineficazes ou desimportantes. Assim, enquanto as repercussões jurídicas reúnem-se na proteção a bens jurídicos e na produção de resultado de prevenção, por outro lado, pelo espectro simbólico, há um predomínio da função legiferante, a qual promove a confiança dos eleitores no Estado e seus legisladores, satisfazendo, assim, as expectativas políticas dos cidadãos. Entretanto, na maioria das vezes, a legislação simbólica não possui impactos práticos na solução do problema de uma criminalidade concreta, servindo apenas como uma espécie de resposta às demandas sociais.

Desse modo, no Direito Penal simbólico não há preocupação com a efetiva proteção dos bens jurídicos prezados pela população ou com a prevenção de delitos futuros, mas sim, verifica-se apenas um objetivo apaziguador dos ânimos sociais, que produz maior valorização e confiança no governo. Assim, os legisladores se promovem através de um pretense compartilhamento de valores com a sociedade, sem resolver a questão efetivamente, e podendo até agravá-la em alguns casos, pois ainda que seja uma resposta simbólica, os efeitos sobre aqueles que acabam sendo punidos são reais e dolorosos. Assim, uma legislação estritamente simbólica, até por isso, não se põe a gerar as consequências que juridicamente se pode esperar de qualquer lei penal nova: tutela de interesses compartilhados e prevenção da criminalidade. Disso decorre o fato de ser simbólica. Seus efeitos são marcadamente políticos.

No entanto, qualquer processo de criminalização, sustentado em um pretense fim instrumental ou num evidente viés simbólico, gera, por ser esta a forma de funcionar do sistema penal, algum tipo de consequências práticas contra os criminalizados: há pena, de qualquer modo.

O uso de tal função simbólica do Direito Penal por parte dos legisladores se dá, principalmente, em razão das demandas de determinados grupos sociais. Alguns desses grupos, por se sentirem injustiçados ou desprotegidos, apelam às autoridades pedindo por maior proteção e amparo governamental. Tais grupos específicos que clamam por visibilidade através da criminalização, são, muitas vezes, inclusive grupos de esquerda que pretendem defender seus interesses e a proteção de pessoas em situações mais desfavoráveis ou vulneráveis, mas que, ao aderirem ao punitivismo, acabam fazendo parte de um sistema de repressão e criminalização que visa à manutenção de poder. Assim, ao pedir por maior repressão, não resolve o problema, uma vez que não procura entender suas raízes e motivos, mas apenas obter uma resposta estatal penal e simbólica, agravando ainda mais os problemas sociais pois gera mais violência. Desse modo, a criminalização não se preocupa em melhorar as condições de vida dos sujeitos, mas apenas criar novas políticas excludentes pelo encarceramento e silenciamento, reforçando assim os ideais punitivistas, os quais agradam os interesses burgueses, pois buscando segurança, há, na verdade, uma legitimação à guerra.

Consequentemente, em tal contexto, o punitivismo passa, assim, a ter apoio não só da direita, mas também da esquerda, fomentando uma maior validação a ações que promovem a violência e a repressão, a qual se dá, por vezes, de forma ilegal, uma vez que a violência contra o criminoso é arbitrariamente legitimada, pois ele é o inimigo perigoso e não faz parte da sociedade, a qual o combate de forma totalmente desmedida, pois não é visto como semelhante. Autoriza-se assim a repressão policial desenfreada, uma vez que ela apenas concretiza e viabiliza um clamor popular, apoiado tanto pela direita, quanto pela esquerda. O clamor por repressão apenas agrava e reproduz a exclusão, a dominação e o silenciamento dos inimigos, agradando e contribuindo para os interesses das elites<sup>2</sup> detentoras de poder.

Outros, por sua vez, por serem influenciados pelas mídias sensacionalistas que reproduzem repetidamente matérias que disseminam medo e insegurança aos telespectadores,

---

<sup>2</sup> Para Jessé Souza (2017), especialmente em seu livro *A Elite do Atraso*, a elite é uma parcela minúscula da população, que detém o poder pois monopoliza o acesso ao capital econômico, ditando as regras e controlando a política através de seu poder de compra. Jessé (2017) a denomina de “elite do atraso” ou “elite do saque”, uma vez que saqueia e vende a nação para obter lucro imediato, pouco se importando com o futuro do país e de sua população. Essa elite coloniza e compra os jornais, editoras, empresas televisivas e outros meios de comunicação, fraudando a realidade e reforçando seus próprios interesses. Desse modo, ela é formada por detentores de poder, uma vez que controla e explora todas as outras classes, seja a classe média – a qual é como um capataz da elite, que é explorado mas que se enxerga como semelhante - seja a classe trabalhadora e a ralé, uma vez que a elite foi construída, cresceu e ganhou poder com através de bases escravocratas.

exigem das autoridades estatais uma maior repressão à criminalidade em busca de segurança e tranquilidade.

Como aponta Diego Bayer (2013) para muitas pessoas as mídias são a fonte de toda informação que possuem, e muitas as têm como garantia de verdades absolutas, sem nenhum tipo de questionamento e pensamento crítico, apenas digerindo as mensagens como fatos incontestáveis. Entretanto, tais meios de comunicação, muitas vezes acabam não cumprindo a função de informar, mas sim, de desinformar, isto é, não apenas reproduzem as notícias criminais, mas também, fazem valorações de acordo com as próprias opiniões, que são totalmente pessoais e parciais, julgando os envolvidos e tratando suspeitos como condenados, os quais, porém, não têm nenhuma oportunidade de contraditório ou ampla defesa, violando assim, o princípio da presunção de inocência. Além disso, as mídias mostram apenas aquilo que lhes convém, escolhendo, em geral, divulgar principalmente tanto os crimes bárbaros, apelando assim, para o sensacionalismo para obter audiência, quanto os delitos cometidos pelas classes mais baixas, mas nunca os praticados pelas classes altas, aumentando a estigmatização dos indesejáveis.

Veiculando apenas tais tipos de notícias, tem-se a sensação de que a quantidade de crimes só aumenta e que, a cada dia, a situação está mais preocupante e a sociedade menos segura, necessitando de leis mais duras – sejam elas novas ou antigas. Há, portanto, a disseminação de ideias punitivistas, uma vez que aumentando o medo da população, há uma extensão da legitimação da punição, a qual deve ser implacável e urgente. Assim, os telespectadores são manipulados para que seja possível a manutenção da ordem social e econômica vigente, abastecidos com um sentimento de indignação e conseqüentemente de vingança contra determinados grupos sociais, assimilando-os ao estereótipo de criminosos e etiquetando-os como inimigos, gerando mais exclusão e marginalização, diminuindo as oportunidades e, portanto, propiciando a via da criminalidade.

Desse modo, através da propagação do medo, a mídia autoriza e normaliza desrespeitos aos direitos básicos dos indesejáveis, pois por serem vistos como não pessoas podem ser tratados como animais ou coisas que não possuem valor. Assim, a todo o momento a violência é disseminada e normalizada, com bordões como “bandido bom é bandido morto”, políticos e jornalistas defendendo pena de morte e a liberação das armas – esta, a pretexto de promover a segurança pessoal, quando na verdade, tenta-se autorizar uma espécie de justiça com as próprias mãos, seja através de mãos policiais ou civis.

Com a deflagração do medo, a criminalização, ainda que não resolva o problema da insegurança, passa a ser não só uma resposta, mas também um alívio para a população amedrontada, uma forma de combater algo que não pode definir previamente, pois se trata na verdade, de um medo geral, de tudo e de todos, um medo líquido (BAUMAN, 2008a). Além disso, dada a espetacularização das áreas criminais, proporciona-se também entretenimento e prazer, uma vez que aquele que está sendo punido é o “outro”, e não quem está assistindo. Tal medo legitima a perseguição dos inimigos, provocando um verdadeiro inchaço do sistema carcerário, mas não resolvendo o problema de fato, uma vez que não se preocupa com suas bases e causas.

Entretanto, seja qual for o público alvo que reforça a demanda por tipificação, o efeito da legislação simbólica é o mesmo, isto é, a manipulação dos eleitores pelos legisladores, que vendem suas imagens de políticos morais e comprometidos com a defesa da segurança dos cidadãos.

Paralelamente, o punitivismo dissemina a ideia de ser fundamental o aumento da abrangência da punição, aplicando de forma mais dura e violenta o Direito Penal. Tal recrudescimento pode se dar tanto através da criação de novas normas, aumentando o número de tipos penais, e conseqüentemente os níveis de criminalidade – pois novos comportamentos irão se encaixar nas novas normas – quanto por meio do endurecimento de leis penais já existentes, tornando o direito um instrumento de maior repressão e controle. Sendo assim, o punitivismo almeja um incremento quantitativo e qualitativo da sanção penal (JAKOBS, 2007). Há, portanto, a ideia de que para se combater o crime e a violência, e diminuir o sentimento de insegurança, se faz necessário uma maior repressão aos delinquentes, para que haja não só uma maior retribuição estatal frente ao desrespeito normativo, mas também uma suposta maior prevenção ao crime, fazendo com que os criminosos detidos sirvam de exemplo para os demais, evitando assim, o cometimento de novos crimes – ainda que, na prática, tal função preventiva não se concretize de fato.

Desse modo, o punitivismo ao se combinar com o Direito Penal simbólico faz surgir o Direito Penal do inimigo. O Direito Penal do inimigo tem três características essenciais: adiantamento da punibilidade, penas desproporcionalmente altas, garantias processuais relativizadas ou suprimidas (MELIÁ, 2007).

Sendo assim, o Direito Penal do Inimigo se caracteriza pela seleção e etiquetamento de determinadas pessoas como inimigas do Estado e da população, a qual precisa ser protegida dos indesejáveis perigosos. Os indesejáveis são vistos como inimigos que representam um

problema social que precisa ser eliminado, uma vez que não possui solução. A definição de inimigo, entretanto, se dá a partir de decisões políticas prévias e, portanto, não depende de atitudes posteriores de tais sujeitos. Sendo assim, o inimigo já nasce com tal etiqueta, pois é, desde sempre, indesejado. Com a tipificação simbólica de determinada conduta torna-se possível a criação do conceito de inimigo, isto é, aquelas pessoas específicas que não se encaixam na sociedade e desrespeitam a ordem social, econômica e cultural vigente.

Portanto, o Estado pode ver aquele que comete delitos de duas maneiras: como cidadãos que erraram ao cometerem crimes ou como inimigos que devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico.

Os cidadãos são aqueles que cometeram erros, acabando por infringir, vez ou outra, a legislação vigente. Entretanto, tais delitos cometidos pelos cidadãos não representam uma ameaça à ordem, pois são meros deslizes, sendo chamados para reparar a norma violada e não comprometendo a estrutura social. Posteriormente tais sujeitos acabam voltando a ajustar-se na sociedade da qual fazem parte, e dessa forma, mantendo seus status de pessoas e de cidadãos, uma vez que suas existências não são um problema a ser combatido. A pena, portanto, seria, nesse caso, uma reafirmação da norma, que ainda que desrespeitada, permanece válida, e o comportamento errôneo do autor não chega a perturbar a configuração da sociedade e sua estrutura social e normativa. Dessa forma, no Direito Penal do cidadão, após as devidas sanções, que em grande parte das vezes são mais amenas, o criminoso segue sendo pessoa. Primeiro, o Estado espera a conduta típica ocorrer, para somente depois agir e confirmar a estrutura e o poder normativo (JAKOBS, 2007).

Já o inimigo, entretanto, é uma ameaça à estabilidade e continuidade do sistema, uma vez que seus delitos significam sua inadequação e não submissão às regras da sociedade e sua estrutura, colocando em risco a ordem. Nesse caso, a mera reparação do dano causado pelo delito e a reafirmação da norma não são suficientes, pois a relação com o inimigo se dá através de coações e ameaças, e não através de direitos e diálogos, como ocorre com o cidadão. O Direito Penal do inimigo representa uma guerra, um verdadeiro combate do Estado contra indivíduos vistos como perigosos e problemáticos. A demarcação de tais sujeitos, nesse caso, vistos como não pessoas, é mais importante que o crime, ou seja, não é um Direito Penal do fato, mas um Direito Penal do autor. O inimigo é então, combatido e eliminado pela sua periculosidade de dano ao sistema vigente, e não pela sua culpabilidade, isto é, ele é delimitado e etiquetado em estado prévio, antes mesmo que tenha cometido qualquer infração, não apresentando garantias de adequado comportamento social, tendo uma personalidade

criminosa e inimiga (JAKOBS, 2007). Dessa maneira, ao combater eventuais riscos, e não o dano ao bem jurídico já ocorrido, o Direito Penal não é usado como deveria ser, isto é, como *ultima ratio*.

Sendo assim, o Direito Penal do inimigo, descendente do Direito Penal simbólico e do punitivismo, possui um maior foco nos agentes e suas atitudes específicas, as quais são previamente analisadas e selecionadas, e posteriormente, tipificadas. O inimigo não é punido pelo que faz, mas sim pelo que é. Dessa forma, o sistema prende os inimigos anteriormente estipulados pelos legisladores para agradarem às elites as quais são detentoras do poder e pretendem preservar a ordem social, jurídica e econômica da maneira que se encontram, pois tendem a favorecer cada vez mais os ricos, enquanto subjuga e explora cada vez mais os pobres.

Portanto, dentre as muitas consequências que o Direito Penal do inimigo traz, a principal delas é a definição do inimigo, para que dessa forma, seja possível sua individualização e conseqüente eliminação. Além disso, em momento anterior através do Direito Penal simbólico, como consequência deste, os legisladores se promovem ao promulgarem leis para agradar a população que assim se sente ouvida e amparada pelo Estado. Entretanto, tal promulgação possui objetivos exclusivamente políticos e independe dos efetivos resultados desse novo tipo penal, isto é, a nova lei pode não provocar nenhuma alteração no mundo fático, não causando nenhuma alteração real nos níveis de segurança, como também pode prejudicar e penalizar indivíduos de modo desnecessário, punindo-os apenas para manter a espetacularização da criminalidade e atender as demandas da população amedrontada, insegura e vingativa. O fato é que não importa qual será a consequência, pois o objetivo principal é alcançado quando da sua publicação: fornecer uma resposta e agradar aos eleitores.

O punitivismo, por sua vez, também produz consequências, pois através dele, propaga-se a ideia que é necessário que as leis sejam mais duras, assim como que existam em maior número. Tal ideia é difundida também – assim como no Direito Penal simbólico - em especial através a mídia, que espetaculariza o crime e veicula notícias de violência de maneira sensacionalista e tendenciosa, espalhando cada vez mais o medo e a insegurança, estimulando um sentimento de vulnerabilidade, perigo e, posteriormente, vingança, em toda a população.

O Direito Penal torna-se, assim, uma mercadoria, um produto entretenimento e de lucro. Desse modo, é cada vez maior a quantidade de normas penais em nosso ordenamento, assim como a aplicação das leis anteriores se torna mais severa, com uma polícia e um

judiciário mais intolerante a cada dia, aplicando sanções desproporcionais em busca de uma pretensa segurança que nunca é alcançada, mas somente agravada.

O inimigo não só é criado, mas também cada vez mais fortemente combatido e eliminado. Para os legisladores e o Estado – e os detentores de poder –, é de suma importância que o inimigo seja estipulado e posteriormente silenciado, uma vez que ele não faz parte da sociedade, atrapalha a ordem social, não se subjugava ao poder judiciário e ao policial, não se adequa a estrutura do sistema e não contribui para a ordem econômica, a qual prioriza o lucro. Portanto, se torna um problema que precisa ser rapidamente resolvido, preservando-se assim, a ordem, a estabilidade e a segurança da população, que deve se ver livre de sua escória, pois ela evidencia exatamente aquilo que há de errado no sistema vigente.

A definição de inimigo, por ser uma escolha subjetiva, varia ao longo dos anos, pois em cada época há diferentes interesses a serem preservados pelas elites, porém, os indesejáveis sempre existiram, uma vez que sempre há uma classe que incomoda os detentores de poder. Sendo assim, faz-se necessário questionar quem seriam os inimigos perseguidos e eliminados da vez, isto é, os indesejáveis dentro do atual sistema capitalista de produção, em que o lucro e o consumo se tornaram prioridade e objetivo de vida.

#### **4 BAUMAN: NÃO CONSUMIDORES E NÃO PESSOAS**

Zygmunt Bauman (1998b), em muitos de seus textos, especialmente em *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*, vai afirmar que, atualmente, na modernidade líquida, o que dá e retira sentido à existência individual é a pertinência ao mercado de consumo. Hoje, incluir-se ou não entre aqueles que podem ter os objetos produzidos por uma incessante produção de massa é o critério incômodo da definição da personalidade: ser para consumo!

A sociedade, suas normas e seus alvos passaram por inúmeras transformações ao longo dos anos. Anteriormente, a sociedade era constituída basicamente de produtores cujo principal objetivo era o trabalho e estabilidade, produzindo e consumindo o necessário para viver. Porém, com o passar dos anos e com o advento de inúmeras tecnologias, ela se tornou uma sociedade de consumidores onde a finalidade maior é o prazer rápido e instantâneo, baseado na efemeridade, com pouca valorização da qualidade, seja ela de produtos ou de vida (BAUMAN, 2008b). Sendo assim, nesse atual contexto da modernidade líquida, as pessoas também são transformadas em mercadorias através daquilo que consomem, pois consumir passou a ser visto como um ato de liberdade, e não de condicionamento. Quanto mais consomem, mais se sentem parte do todo, mais se reconhecem como semelhantes e mais se sentem donos de si mesmos, poderosos e, conseqüentemente, livres.

Os detentores de poder atualmente são, no geral, grandes investidores da iniciativa privada, sendo imprescindível que a sociedade dominada por eles produza lucro, o qual se dá, principalmente, através de consumo. Portanto, na atual sociedade capitalista de consumo, os inimigos são os não consumidores, pois eles não são lucrativos para os interesses das elites.

Dessa maneira, todos devem consumir dentro de suas possibilidades, produzindo o lucro esperado, e os produtos são ofertados a todas as classes, em qualidades diferentes, pois o necessário é que todos tenham condições de consumir e que esta seja sua prioridade de vida. Há, assim, durante todo tempo, um incentivo ao consumismo desenfreado, como meta e sentido de vida. Num primeiro momento tal incentivo se dá através de propaganda de novos produtos vendidos como essenciais e indispensáveis na vida moderna, ainda que tenhamos vivido sem esses produtos durante todo tempo. Tais produtos representam status e pertencimento aos seus compradores.

Posteriormente, há a disseminação da ideia de que as coisas que deveriam ser duráveis têm, na verdade, um curto prazo de validade, precisando ser descartadas e trocadas por novas, mas nunca consertadas ou reaproveitadas. Paralelamente, os próprios fornecedores já se

utilizam da obsolescência programada – que é natural nos dias de hoje – para, dessa forma, garantir que o consumo se repita em um curto espaço de tempo. Aqueles que não cedem ao impulso consumista de adquirir lançamentos e preferem reformar e conservar seus bens para que durem mais tempo ou aqueles que não possuem condição financeira suficiente para consumir desenfreadamente são recriminados e vistos com maus olhos pela sociedade, pois quando não se é um bom consumidor, é impossível ser uma boa mercadoria (BAUMAN, 2008b). Sendo assim, tais pessoas não são vistas como semelhantes e não se sentem pertencentes ao todo, pois não compartilham os mesmos valores, estilos e condições de vida. Aqueles que não se adequam ao padrão de consumo desenfreado da atualidade são vistos como inimigos, uma vez que não geram o lucro deles esperado.

Portanto, aqueles que não são bons consumidores se tornam inúteis na atualidade e precisam de uma destinação rentável, útil e lucrativa dentro do sistema capitalista de produção e consumo. Sendo assim, os legisladores para agradarem às elites dominantes e detentoras de poder, criam novos tipos penais que englobam as atitudes das classes não consumidoras, isto é, os indesejáveis, que são transformados em inimigos e que, em geral, são as classes mais baixas, criminalizando seus comportamentos, e dando uma utilidade para aqueles até então considerados inúteis e improdutivos.

Num primeiro momento, tem-se o efeito simbólico da penalização, pois a população influenciada pelo punitivismo acredita que um maior número de leis significa maior segurança, pois há um aumento da população carcerária, a qual é vista como perigosa e se encontrava anteriormente nas ruas, junto dos “cidadãos de bem”. Dessa forma, individualizando tais inimigos é possível selecioná-los e retirá-los, mantendo-os longe da sociedade. Assim os legisladores conseguem se promover através da criação de novas normas, pois agradam a população amedrontada, que é amplamente manipulada, uma vez que a classe média, de modo geral, se reconhece e se identifica com as classes altas e dominantes, as quais exploram e lucram indistintamente. A classe média, também ensinada a consumir desenfreadamente, e também explorada, não se reconhece como parte da classe trabalhadora e muito menos da ralé<sup>3</sup> (SOUZA, 2009), pois não passa fome, não possui subempregos, não

---

<sup>3</sup> Segundo Jessé Souza (2009), em seu livro *A Ralé Brasileira*, a ralé é a parcela da população que vive abaixo dos níveis mínimos de dignidade, sem uma estrutura familiar organizada e sólida, sem acesso e incentivo a educação, leitura e estudos, formada por analfabetos funcionais. Representam uma continuação da escravidão, isto é, uma massa de novos escravos, uma vez que não são vistos como pessoas, e devem realizar trabalhos – quando encontram algum – braçais, perigosos ou indignos, sendo necessário que se mantenham nessa posição para garantir o conforto das classes superiores, assim como ocorria com os escravos domésticos. Qualquer rebeldia ou tentativa de alteração desse quadro de exploração é vista com profunda raiva e reprimida com

depende de assistência governamental, não está marginalizada e nem presa. Por isso entende, equivocadamente, que faz parte da classe dominante, quando na verdade é usada como massa de manobra pelas elites, que lucram e oprimem todos, sem exceção, ainda que haja diferença de tratamento, pois para os mais pobres o controle é implacável, enquanto que, para as demais classes, há uma maior tolerância. Num segundo momento, tem-se o efeito concreto econômico, uma vez que aqueles sujeitos que não geravam lucro dentro do sistema, pois eram consumidores ruins passam a ser rentáveis dentro das prisões. O sistema prisional ainda que seja caro em sua manutenção, gira uma quantidade considerável de capital. É necessário mão de obra para a construção dos presídios, compra de materiais da área da construção civil, contratação de engenheiros e empresas empreiteiras. Além disso, após a construção dos presídios, todo um aparato precisa estar em funcionamento. Faxineiros, carcereiros, cozinheiros, dentre outros profissionais precisam ser contratados. Há também contratação de serviços de segurança, fornecimento de roupa, alimentos, produtos de limpeza e higiene, etc. Verifica-se assim que aqueles inimigos que antes consumiam pouco se tornam fonte de lucro e consumo dentro dos presídios, pois movimentam o mercado para manter funcionando o aparato penal.

Além disso, grande parte dos inimigos, isto é, os não consumidores, são provenientes de áreas marginalizadas e de baixa – ou nenhuma – renda, onde emprego e condições de trabalhos são escassas e precárias, em especial em um momento político de afrouxamento da proteção trabalhista. Assim, em uma situação de desamparo governamental e de consequente carência educacional, os indesejáveis, em geral, possuem menos acesso à educação, interferindo nas oportunidades de emprego e de melhores condições de vida.

No que concerne ao grau de escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil, é possível afirmar que 51,3% destas possuem o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 14,9% com Ensino Médio 35 Incompleto e 13,1% com Ensino Fundamental Completo. O percentual de presos que possuem Ensino Superior Completo é de 0,5%. (BRASIL, 2019).

Tais pessoas marginalizadas muitas vezes não conseguem se inserir no mercado de trabalho, ou quando conseguem, não recebem uma contraprestação digna e capaz de suprir as necessidades básicas. Sendo assim, muitos desses indivíduos se encontram desempregados, e, portanto, a própria prisão se torna um fator de diminuição das taxas de desemprego, ainda que de maneira ilusória, pois retira da sociedade a mão de obra excedente de trabalho assalariado.

---

violência, uma vez que se implementou uma verdadeira cultura de ódio aos pobres, os quais devem ser controlados e subjugados.

Quanto maior a escolaridade, melhores são as oportunidades salariais  
[...]

Segundo dados do estudo feito pelo pesquisador Sergio Firpo, professor do Insper - instituição de ensino superior e pesquisa, um trabalhador com diploma pode ganhar até 5,7 vezes mais do os profissionais com outros níveis de escolaridade. Essa diferença salarial é também consequência dos efeitos provocados pela crise econômica brasileira.

Os números que deram suporte ao estudo foram extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) e tiveram como base o rendimento mensal habitual do trabalho principal de brasileiros com mais de 14 anos. Hoje, um trabalhador que concluiu a faculdade recebe, em média, R\$ 4 mil, enquanto um trabalhador com até um ano de estudo ganha, em média, R\$ 850. A diferença entre os dois rendimentos foi de 471% - maior do que no ano passado, quando a diferença foi de 443%. [...]

Entretanto, houve uma perda de postos de trabalho formais em todos os níveis de escolaridade abaixo do ensino médio, o que confirma novamente, que quanto menor a escolaridade maior a chance de ficar desempregado. (QUANTO..., 2018).

Há um reforço à segregação de determinados grupos sociais já marginalizados, pois privados do acesso à educação e com reduzidas oportunidades de emprego e fonte de renda lícita. Assim, as classes atingidas pelo sistema penal, em geral, são especialmente as classes mais baixas e, em alguns casos, grupos de cores específicas. Estes são os perigosos para o sistema, eles são os inimigos, “os outros” que devem ser excluídos.

Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão  
[...]

Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda. [...] (CALVI, 2018).

Por terem seus comportamentos previamente selecionados para a criação de tipos penais, os inimigos frequentemente acabam cometendo tais atitudes – agora crimes –, assim como esperado pelas elites e legisladores. Dessa forma há uma ilusão de que mais criminosos estão sendo presos e que a criminalidade está diminuindo, quando na verdade, o que ocorre é um sistema que foi pensado para se autoalimentar, uma vez que essas pessoas estão presas pois houve um raciocínio e uma construção anterior para que isso acontecesse exatamente assim. Isto é, se suas atitudes não tivessem sido tipificadas, eles não estariam detidos.

Além disso, a ideia vendida de que precisamos adquirir mercadorias novas a todo o momento para obtermos status, afeta também, propositalmente, aqueles que não possuem capital suficiente para comprar, e a sua maneira, o crime também proporciona tal ideia de

autoafirmação. Se a sociedade não dá oportunidade e valor, eles conquistam o valor “a força”. Eles não nasceram podendo ser consumidores, mas o delito os proporcionou essa chance, e ainda que continuem não sendo pessoas, eles se apresentam como boas mercadorias para o mercado que os rejeita.

O cárcere também representa o efetivo isolamento espacial do indesejado, que é presença incômoda dentro da sociedade. Sendo assim, com a detenção desses sujeitos, suas existências são esquecidas e suas vozes são silenciadas. Tal mecanismo torna a sociedade cada vez mais insensível à inflição de dor aos encarcerados, pois por não os verem, não os reconhecem como semelhantes, mas sim como os outros. Elimina-se assim, o sentimento de empatia (COSTA, 2018).

O culto ao consumismo, além de demarcar quem são os inimigos e quem são os cidadãos, também faz com que as pessoas detenham suas atenções, reflexões e energias em coisas superficiais e efêmeras, e não em duradouras como os laços sociais (BAUMAN, 2008b), sendo facilmente manipuladas por propagandas políticas e notícias penais sensacionalistas, que espalham terror e insegurança, isto é, disseminam o que Bauman (2008a) chamou de medo líquido. Dessa forma, amedrontados, se preocupam apenas com a própria segurança, que é vista como ameaçada, deixando de se preocuparem com os demais, não se importando, e até legitimando perseguições, uso desmedido de violência, supressão de direitos fundamentais e exclusão total do outro na sociedade.

Tal exclusão pode se dar de inúmeras maneiras, mas sem dúvidas, a mais eficaz delas é através da criminalização de suas atitudes, e conseqüente encarceramento. Como analisado anteriormente, a criação de um tipo penal é uma escolha legislativa, sendo assim, os políticos, os quais na maioria das vezes estão ligados ou pertencem às classes altas e detentoras de poder, buscam agradá-las, retirando da sociedade aquele grupo que não gera nenhuma lucratividade. As atitudes desses grupos são vistas como indesejadas pois não são lucrativas, portanto, basta detectá-las e posteriormente criminalizá-las. Dessa forma, eliminam-se não só as atitudes indesejadas e vistas como degradantes, mas também seus agentes, os quais não são bem-vindos na sociedade.

O inimigo combatido pelo Estado e excluído pela sociedade no atual sistema capitalista de produção e consumo é aquele que não possui poder de compra suficiente, sendo um consumidor ruim, pois não gera lucratividade e, portanto, atrapalha os interesses dos detentores de poder, ou seja, as elites. Dessa forma, os membros das classes mais baixas – os indesejáveis – não são vistos como semelhantes, mas sim, como não pessoas, uma vez que a

identidade e a pertinência são construídas a partir da participação no mercado de consumo. Assim, por não pertencerem ao todo, os pobres são vistos como inimigos, sendo perigosos para a manutenção e estabilidade e da ordem, e precisam ser silenciados de alguma forma.

Portanto, as pessoas, assim como as coisas, se tornaram descartáveis, e aqueles que não são rentáveis devem ser eliminados, uma vez que não beneficiam os detentores de poder que ditam os rumos da economia e da política. Desse modo, apenas os consumidores mais fortes sobrevivem na modernidade líquida (BAUMAN, 2001).

## **5 CHOMSKY: A EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ATRAVÉS DE UM VIÉS DE CLASSE**

De acordo com Chomsky (2004, p. 10) os “grandes arquitetos” das políticas do neoliberalismo seriam os poderosos da economia privada que controlam a maior parte das políticas de estruturação do pensamento e da opinião geral, cada vez mais a serviço do lucro da minoria, enquanto a maioria do povo é deixada na miséria. Tais políticas neoliberais, junto do Estado mínimo, reduzem as despesas sociais como educação e a saúde, aumentam a desigualdade, colocando o lucro acima das pessoas (CHOMSKY, 2004), uma vez que os gastos sociais não beneficiam as grandes empresas gerenciadas pelas elites detentoras de poder e, portanto, devem diminuir cada vez mais, enquanto o incentivo e a proteção à economia privada se expandem de modo desenfreado, pois são rentáveis e de acordo com os interesses dos poderosos.

Eventuais ameaças à prosperidade do sistema capitalista ensejam a instauração de uma espécie de cultura do terror para a restauração da estabilidade, a qual significa segurança para as classes mais altas. Tal cultura conseguiu dominar as expectativas e os ânimos da maioria, fazendo-as nem cogitar alternativas diferentes das já previamente impostas pelos poderosos, para os quais isto é uma grande vitória democrática, pois assegura a estabilidade do sistema, mantendo as classes altas no poder e as classes baixas exploradas. A estabilidade da democracia é assim entendida como o cenário em que o sistema capitalista impera e que a supremacia dos interesses da minoria não é ameaçada. A ameaça democrática, por outro lado, se intensifica com o crescimento de aspirações mais igualitárias, isto é, quando aqueles que devem apenas assentir e trabalhar, começam, de alguma forma, a questionar e sugerir mudanças, proporcionando maiores oportunidades para todos, e não apenas para alguns poucos privilegiados.

Para essas elites, os governados podem ser somente “espectadores”, mas nunca “participantes” (CHOMSKY, 2004, p. 25), exceto nas eleições dos líderes previamente selecionados dentre os membros da classe dominante, que são as pessoas aptas para governar, pois pertencem às classes pensantes com acesso à educação, enquanto que, na área econômica a população deve ser totalmente excluída, sem nenhum tipo de participação, pois considerada ignorante e estúpida. Assim, a elite não admite correr o risco de colocar poder nas mãos daqueles que não possuem capital, propriedades e meios de produção – e nem nunca

possuirão – pois poderiam se revoltar frente às desigualdades sociais, fomentando ideias que visam à distribuição de suas riquezas e propriedades (CHOMSKY, 2004).

Uma das formas de manter a população alheia aos problemas sociais e às discussões políticas é mantendo-a manipulada e presa a superficialidades, principalmente através do incentivo ao consumo desmedido, fazendo com que este seja o objetivo primordial e o maior lazer da população, direcionando-as para as satisfações efêmeras e mantendo-as distante do pensamento crítico, e conseqüentemente, da política. Assim, é preciso que o povo se ocupe de coisas banais, como a necessidade contínua de consumo, e deixe para as elites a função de governar e pensar, pois apenas eles são capazes de decidir, seja a curto ou longo prazo, o que é melhor para a população, ainda que tais governantes estejam muito distantes da realidade de seus governados. Os trabalhadores não podem decidir suas próprias vidas exatamente por compartilharem entre eles as mesmas dores e experiências, pois dessa forma, almejavam e implementariam melhores condições de vida e maior participação política. Portanto, o poder deve ficar nas mãos daqueles ditos mais capazes, que estão autorizados a pensar, ou seja, as elites, e não nas mãos da população, vista como perigosa. Assim, a minoria informada deve controlar as decisões e a formação de opinião da maioria ignorante, que é mera espectadora.

Para isso, o governo firma alicerce através do controle da opinião, o qual se dá, em especial, através da mídia e suas propagandas, com slogans convincentes e manipuladores, para que a maioria se deixe governar pela minoria, pois se o povo estivesse atento e unido, derrubaria qualquer governo explorador (CHOMSKY, 2004). Entretanto, o povo, explorado e subjugado a longas e exaustivas horas de trabalho assalariado medíocre, ao chegar a casa não tem energia e tempo para reflexões e questionamentos, mas apenas liga a TV, um dos poucos meios de lazer a sua disposição e recebe enxurradas de propagandas, novelas e programas que ditam de modo incisivo como deve ser a vida e o que devem fazer delas, sendo sua principal tarefa trabalhar exaustivamente para consumir o que não precisam. Apenas os que consomem são dignos do status de cidadãos, pois agradam e servem aos interesses do sistema e dos poderosos, e aqueles que não consomem não o fazem devido ao próprio fracasso individual, sem culpa do Estado, devendo culpar apenas a si mesmos por suas misérias.

Há assim, através da mídia manipuladora, um reforço à meritocracia através da culpabilização da pobreza, pois se defende que apenas através do trabalho e do esforço individual é possível ascender de classe social, utilizando-se de exemplos de pessoas que vieram de classes inferiores e enriqueceram trabalhando, mas que são, na verdade, grandes

exceções à regra, pois a maioria da população vai, e deve ser, explorada e morrer pobre, resignada e, principalmente, calada.

Ideias que visam à melhoria da qualidade da vida da população, com elevação dos seus níveis de escolaridade, atendimento médico, maior amparo trabalhista, distribuição de riquezas, melhorando assim as condições de vida de todos, são vistas como subversivas e inadmissíveis para os detentores do poder, que querem sua supremacia perpetuada, uma vez que apenas os empresários merecem subsídio estatal no seu desenvolvimento, enquanto os pobres devem batalhar sozinhos por sua medíocre sobrevivência. O governo tem, então, o dever de proteger a minoria da maioria.

Entretanto, quando tais planejamentos saem de algum modo errado, o cenário se inverte e a culpa é atribuída a supostas ideologias de esquerda que contaminaram a política, mas que precisam ser rapidamente eliminadas de modo definitivo, reduzindo, dessa forma, ainda mais, as políticas sociais que já eram quase inexistentes, deixando o povo na miséria. Cria-se assim, uma aversão a essas políticas sociais pelas classes manipuladas, em especial, a classe média, a qual se identifica com a burguesia, mas nunca com os pobres.

Portanto, através de tais propagandas enganosas e do Direito Penal simbólico a população é enganada pelo Estado e por seus legisladores, utilizando-se também do chamado “consentimento sem consentimento” (CHOMSKY, 2004, p. 26), ou seja, se o governo impõe arbitrariamente determinada medida mesmo contra a vontade da população, e ela posteriormente concordar que foi uma atitude benéfica ou necessária, terá havido consentimento, ainda que implícito. Esse consentimento posterior também é obtido principalmente através das propagandas das mídias e dos políticos, feitas para confundir a população, a qual acaba se convencendo de políticas que não eram a favor anteriormente. São, portanto, convencidas pelos slogans, e não necessariamente pelas ideias, pois não as conheciam a fundo. Tratam-se, em geral, de ideias excludentes, mascaradas de benefícios, os quais, frequentemente, só poderão ser detectados a longo prazo e supostamente beneficiarão as gerações seguintes.

Mantém-se assim, através de tais políticas e propagandas, uma sociedade dividida entre cidadãos e inimigos. Para esses últimos são implementados métodos de exclusão, assegurando-se, de diversas maneiras, que serão combatidos e mantidos silenciados, pois são perigosos, e tal periculosidade representa uma ameaça para o sistema capitalista, uma vez que não geram o lucro esperado por serem maus consumidores. Enquanto isso, os cidadãos são os amigos das elites detentoras de poder, isto é, aqueles que ainda que não possuam poder

efetivamente, não atrapalham os interesses dos poderosos, sendo inclusive, úteis, pois facilmente manobrados, uma vez que não têm nenhuma consciência de classe.

## 6 WACQUANT: A GESTÃO DAS CLASSES INDESEJÁVEIS

O aumento do Estado penal – que se caracteriza por um extenso aparato punitivo – não é uma resposta ao crescimento da criminalidade, que permanece praticamente constante, mas sim, aos deslocamentos provocados pela redução de despesas do Estado na área social em prol de um aumento nos gastos policiais, jurídicos e carcerários. Além disso, os principais fatores definidores das taxas de criminalidade são as escolhas políticas acerca de quais atitudes devem ser tipificadas, isto é, as atitudes dos inimigos do sistema, pois não produzem lucro. Assim, são criados novos tipos penais previamente direcionados aos comportamentos dos indesejáveis, ou seja, as classes mais baixas, marginalizadas e não consumidoras. Ocorre, assim, uma demarcação legal, social e cultural entre os cidadãos e os inimigos, vistos como criminosos que a comunidade deseja expulsar, que são considerados inúteis ou incorrigíveis. Portanto, a criminalidade, de modo geral, não mudou ao longo do tempo, mas sim, a definição e conseqüentemente a eliminação de determinados sujeitos, os indesejáveis, os quais são como uma encarnação da insegurança social e do medo líquido (BAUMAN, 2008a).

O mercado de trabalho atual prega a competição e a responsabilidade individual pela miséria, entretanto as oportunidades de mobilidade social foram substituídas pela prisão, isto é, o setor penal foi aumentado em detrimento do setor social, que vem sofrendo cortes profundos. Setor social, porém, não se confunde com assistencialismo, o qual desempenha papel fundamental no controle das vidas dos indesejáveis sem promover verdadeira melhora na qualidade de vida. O crescimento do setor carcerário, assim, tende a culpabilizar os pobres por suas misérias, tratando o salário precário como digno, enquanto, o crime passa a ser visto como uma escolha individual, livre arbítrio de cada um.

Para ilustrar tal culpabilização e exclusão, tem-se a seguinte ideia: “Por estar na miséria um indivíduo não é nem expulso a pauladas, mas varrido do convívio humano a vassouradas para que a coisa seja mais ofensiva; o que é justo, porque na miséria eu sou o primeiro a ofender a mim mesmo.” (DOSTOIÉVSKI, 2001, p. 30).

Paralelamente, a sociedade é vista como ameaçada pela criminalidade, e para defender-se precisa de um Estado com políticas penais mais fortes e severas. Tal severidade se dá por meio do constante medo e insegurança, que é canalizada, em especial, para determinados sujeitos que já estão marginalizados. Tem-se, portanto, uma arbitrariedade e uma violência seletiva, isto é, apenas para os inimigos, enquanto para os cidadãos, os quais são amigos, há uma maior tolerância nas punições, ou então, não há punição de modo algum.

Há, assim, como resposta à população de eleitores amedrontada, uma proliferação de leis que reforçam um discurso sobre insegurança e medo, agravado por estatísticas e depoimentos de “especialistas” – que na verdade são apenas palpiteiros – a todo tempo nas mídias. Tal midiaticização e espetacularização do crime também favorece uma espécie de indignação do cidadão exemplar, que é mostrado como vítima dos criminosos não cidadãos, aumentando assim, o preconceito, a exclusão social e a estigmatização de certos tipos de pessoas. Desse modo, após o aumento dos tipos penais, também ocorre um crescimento do aparato prisional e judicial, assim como do número de encarcerados, e uma diminuição dos programas sociais. Determinadas pessoas são escolhidas como alvos da indignação dos cidadãos “respeitáveis”. Essas pessoas consideradas inimigas são vistas como irrecuperáveis, portanto a sanção deve ser implacável para tornar a sociedade mais segura para os cidadãos.

Além disso, tais políticas de silenciamento e exclusão se protelam indefinidamente, pois recaem sobre alvos fáceis, desamparados, uma vez que seus clientes não podem se queixar ou pedir por proteção e justiça estatal, já que não possuem voz, pois são os inimigos, indesejados e não pertencentes. Dessa forma, alguns inimigos estão presos, e o restante, ainda que livre, está silenciado. Tal sistema também se autossustenta, uma vez que a implementação de políticas excludentes, juntamente com a falta de amparo governamental e de condições mínimas de vida digna podem propiciar o cometimento de novos crimes.

A prioridade de segurança defendida pelos políticos passa a fazer parte de um espetáculo, que precisa ser feito para agradar as elites e os amigos das elites, perseguindo as classes mais baixas. Os políticos, em um Estado econômico e politicamente cada vez mais fraco diante do capital internacionalizado da contemporaneidade, prometem reestabelecer a ordem e a segurança, pois afirmam que há uma realidade caótica e que precisa de uma solução imediata, sendo necessárias medidas fortes contra as áreas de não direito, ou seja, áreas marginalizadas ocupadas pelas não pessoas. Tais promessas aumentam o poder e a autoridade do Estado, reafirmam a posição dominante das elites, segregam os indesejáveis, e principalmente, estabelecem a prisão como solução definitiva do problema.

A prisão acarreta o silenciamento e a invisibilização dos não consumidores, os quais são vistos como um problema social. Trata-se de uma política e de uma escolha deliberada das elites para dirigir a administração das classes consideradas problemáticas, vendendo a ideia de que o cárcere é a melhor alternativa para a solução definitiva do problema da falta segurança, a qual muitas vezes, é irreal e criada pelos próprios políticos.

Entretanto, a prisão não é a única forma de silenciamento das classes indesejáveis. O Estado tenta controlar seus inimigos de diversas maneiras. Num primeiro momento, o controle se dá através de assistencialismo com determinados auxílios extremamente burocráticos, os quais impõem regras de comportamento que devem ser seguidas por essas pessoas para que possam fazer jus a tais benefícios, possibilitando que haja um verdadeiro controle da vida dos indesejáveis, como por exemplo, a quantidade de filhos que estão autorizados a ter. Tal mecanismo produz uma sensação de que se oferecem esmolas e ajuda para os pobres, que devem ser gratos e submissos ao governo, enquanto cria a ilusão de que os ricos nada recebem do Estado, tendo apenas se esforçado para conseguir ascensão social e econômica, reforçando assim, a meritocracia. Assim, para os pobres há uma política punitiva e paternalista, através da qual é possível gerenciar as vidas e as misérias da população não consumidora, utilizando-se de uma vigilância punitiva, enquanto que para os ricos há uma total liberdade (WACQUANT, 2003).

Em um segundo momento, o Estado também exerce controle através do trabalho assalariado medíocre. A partir da implantação de uma cultura pela qual o trabalho dignifica o homem, este é explorado pelas classes dominantes, pois trabalhar para conseguir sobreviver e sustentar sua família é mais digno do que cometer um crime, isto é, do que romper com as escolhas políticas feitas pelos legisladores subordinados à elite. Num ambiente social estruturado em classes com pouca mobilidade real e muita mobilidade prometida, existem metas culturais que passam a ser desejadas por quase todos: ter coisas, viver experiências, são vontades que poderiam estar à disposição de qualquer pessoa. Mas não estão. Além do fato de que tomar parte nesse mercado de consumidores exige um poder de realização que não está disponível para todos, assim como as formas socialmente aceitas de chegar até essas metas culturais também são socialmente controladas. Os modos de consecução das metas culturais também são controlados. E, até por isso, o valor “trabalho” acaba assumindo um papel de protagonismo nesse ambiente. Embora todos devam desejar as coisas – e isso faz a roda da produção capitalista girar – a obtenção dessas mesmas coisas só pode se dar por modos “dignos” e aceitáveis, como é o trabalho. Assim, o trabalho acaba se tornando um operador funcional dessa estrutura social marcadamente desigual. Uma das muitas formas de controle e formação de corpos dóceis. Dessa forma, sendo explorados, e conseqüentemente controlados, muitas pessoas vivem durante toda sua vida, sem causar qualquer tipo de problema para a sociedade, da qual acreditam, erroneamente, fazerem parte, pois qualquer deslize pode

significar seu encarceramento, uma vez que suas atitudes incômodas já foram previamente observadas, selecionadas e tipificadas.

Posteriormente, tais pessoas também podem ser marginalizadas através da formação de guetos<sup>4</sup> ficando apartadas da sociedade, a qual já não os reconhece como parte. Desse modo, há não somente um distanciamento econômico e social, mas também físico entre aqueles que são cidadãos e consumidores, e aqueles que são inimigos e não consumidores. A presença do inimigo incomoda e desestabiliza a ordem do sistema, pois evidencia suas falhas e mostra aquilo e quem não se adequam. Portanto, os inimigos devem ficar afastados, à margem da sociedade, longe dos cidadãos que não querem conviver com eles, e que, portanto, não os veem, e quando veem, não os enxergam como pessoas dignas de respeito e direitos. Desse modo, não são vistos como semelhantes, não há empatia, comunicação e compreensão. O inimigo é um estrangeiro, incompreensível, perigoso e que deve ser vigiado, pois tende a se rebelar, incomodar, causando problemas, abalando a ordem das coisas, e afetando a estabilidade.

Desse modo, uma das graves consequências do Direito Penal do inimigo é a criação de verdadeiras sociedades paralelas, que possuem um poder também paralelo, formado pelos denominados inimigos do Estado. Assim, o punitivismo desenfreado propicia a formação dessas comunidades que desafiam radicalmente os ideais predominantes. Nesses guetos marginalizados frequentemente ocorre não só o desrespeito às leis vigentes, como também a criação de normas próprias, constituindo assim uma sociedade apartada, já que desde sempre excluídos e marginalizados, possuem a permanente sensação de não pertencimento à sociedade, não tendo, portanto o dever de respeitar suas normas e valores, uma vez que, inicialmente foi a própria sociedade que os excluiu. Eles não se veem parte da sociedade para o bônus, como saúde e educação e, portanto, também se recusam a fazer parte do ônus como as leis e as penas. Se o Estado não os acolhe, eles o rejeitam também. Vivendo numa realidade de abandono pelas autoridades, o crime se torna uma opção de sobrevivência frente ao descaso do governo. Frequentemente, os próprios criminosos suprem as necessidades da população uma vez que não recebem a devida assistência governamental. Para essas pessoas,

---

<sup>4</sup> “[...] o gueto é um dispositivo socioespacial que permite a um grupo estatutário dominante em um quadro urbano desterrar e explorar um grupo dominado portador de um capital simbólico negativo, isto é, uma propriedade corporal percebida como fator capaz de tornar qualquer contato com ele degradante, em virtude daquilo que Max Weber chama de ‘estimação social negativa da honra’. Em outros termos, um gueto é uma relação etnoracial de controle e de fechamento composta de quatro elementos: estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional. [...] Em suma, o gueto opera à maneira de uma prisão etno-racial: põe na gaiola, por assim dizer, um grupo desprovido de honra e amputa gravemente as chances de vida de seus membros a fim de assegurar ao grupo estatutário dominante que reside em suas paragens a ‘monopolização dos bens e das oportunidades materiais e espirituais’.” (WEBER, 1978 apud WACQUANT, 2003, p. 117).

uma vida do lado do crime é a normal, a violência só começa de fato a partir do momento em que a polícia – única parte do Estado que vai até eles – chega e impõe suas regras.

Caso esses métodos de segregação e marginalização implantados por políticas governamentais excludentes falhem, ainda resta a prisão. Dentro dela os inimigos estão, de fato, anulados e controlados, tendo suas vidas totalmente supervisionadas e administradas. Assim, os indesejáveis são retirados do convívio social por determinado tempo, período durante o qual, se estivessem livres, não iriam gerar lucro por não consumirem adequadamente, além de que, muitos deles fariam parte e aumentariam as taxas de desemprego, e também violariam as normas, colocando, assim, em risco, a estabilidade normativa, econômica e social. Assim, detidos, tais sujeitos se tornam, finalmente, lucrativos dentro do sistema capitalista, pois encarcerados passam a produzir lucro econômico como mercadorias do sistema prisional, uma vez que dentro da prisão o Estado precisa fornecer um mínimo existencial de determinados bens e serviços para seus internos. Além disso, os detentos também produzem o lucro simbólico, pois a população de eleitores raivosa e amedrontada reclama por uma maior tipificação para se sentir mais segura, e necessita obter uma resposta dos legisladores, os quais utilizam amplamente do Direito Penal simbólico para se promoverem ao manipularem os eleitores através da implantação e disseminação de um medo líquido (BAUMAN, 2008a), o qual tem o punitivismo como solução. A prisão, então, segrega, estigmatiza e silencia os indesejáveis durante determinado período de tempo.

Portanto, de alguma forma o Estado governa a miséria e subjuga os indesejáveis: seja através do assistencialismo, do trabalho assalariado medíocre, do gueto ou das prisões. Dessa forma, o Estado mantém suas populações marginais numa rede cárcero-assistencial, que visa torná-los úteis pela via do trabalho desqualificado, governá-los por meio do assistencialismo, colocá-los fora do alcance nos guetos ou silenciá-los com as prisões (WACQUANT, 2003).

Para Wacquant (2003), todo este aparato de aumento da punição tem como função: criar estoques excedentes da classe operária; reafirmar simbolicamente a autoridade do Estado; demarcar a separação entre os cidadãos de bem e as categorias desviantes, os pobres merecedores e os não merecedores, aqueles que merecem ser salvos e inseridos (mediante uma mistura de sanções e incentivos) no circuito do trabalho assalariado e instável e aqueles que devem ser banidos.

Por sua vez, o crescimento do sistema penal tem efeitos simbólicos extremamente perigosos pois reforça a separação entre os “cidadãos de bem” e os inimigos criminosos que devem ser excluídos. Punir, em geral, é mais rentável do que tratar, pois gera lucro

econômico, além do simbólico. Sendo assim, ainda que o aparato penal seja caro – pois utiliza grande número de pessoal, por exemplo –, ele é usado como manobra política, por meio do Direito Penal simbólico, e elimina da sociedade os indesejáveis para o capitalismo, fazendo-os produzir lucro como mercadorias do sistema penal.

Por serem incorrigíveis, tais inimigos, ao serem detidos e excluídos, têm uma espécie de morte social. Porém, o sistema prisional ainda que seja o mais eficaz e lucrativo método de eliminação do inimigo, ainda não é a última alternativa a ser utilizada para a exclusão dos indesejados da sociedade. Há, por fim, a forma definitiva de silenciamento dos inimigos, isto é, a morte. Trata-se, portanto, da morte física de tais sujeitos que não geram lucro, uma vez que a morte social já ocorreu desde logo.

Aqueles que são consumidores ruins, em geral, possuem a cadeia como destino, uma vez que dentro do sistema carcerário poderão gerar o lucro esperado pelas elites e, dessa forma, serem úteis e rentáveis ao capitalismo. Tal aprisionamento ocorre através da criminalização de suas atitudes, as quais são previamente observadas pelos legisladores, que então, tipificam suas ações, fazendo-as se encaixar na nova norma penal e aumentando assim as taxas de criminalidade de locais específicos, os quais são, em geral, os guetos. Entretanto, atualmente, é facilmente verificável que ocorreu uma verdadeira superlotação das penitenciárias e um inchaço do sistema carcerário, que não comporta a quantidade de detentos que são diariamente enviados. Tal superlotação acarreta diversos problemas como rebeliões e doenças, as quais acabam gerando maior despesa para o Estado que tem que contê-las para preservar a ordem e manter seus detentos sob controle.

País tem superlotação e falta de controle dos presídios  
[...]

São menos de 400 mil vagas disponíveis e, como consequência, a superlotação leva a situação insalubre e até desumanas. Em muitos casos, presos recorrem ao Judiciário e são postos em liberdade sob o argumento de que as prisões violam direitos humanos básicos.

As rebeliões são frequentes, como as que marcaram o país nos primeiros dias de 2017 e de 2018, que deixaram centenas de mortos. [...] (TEIXEIRA, 2019).

Paralelamente, porém, o número de inimigos não diminui com o aumento da criminalização, como defendem os políticos, ocorrendo, na verdade, um aumento, uma vez que aqueles que estão fora das grades (e até mesmo os que estão dentro) continuam a sobreviver e ter filhos. Haja vista que a definição de inimigo não depende da culpabilidade do sujeito, mas sim da sua periculosidade para a manutenção do sistema capitalista de produção e consumo, os descendentes dos indesejáveis já considerados problemáticos anteriormente, já

nascerem etiquetados como inimigos, simplesmente por ser quem são. Sendo assim, ainda que o slogan usado pelas elites, políticos e mídia seja de que o aumento da criminalização vem para diminuir a quantidade de delitos e de criminosos, eles continuam a aumentar, pois suas vidas e atitudes continuam a se encaixar nos tipos penais.

Dessa forma, com a superlotação e inchaço do sistema penal e com a contínua existência dos inimigos, a morte torna-se uma alternativa para o controle populacional dos indesejados, que são vistos como verdadeiras pragas, que incomodam a sociedade e, portanto, precisam ser exterminadas. Há que se ressaltar, entretanto, que tendo em vista que no Brasil não há pena de morte, essa eliminação não pode ser feita de maneira aberta. A forma encontrada então foi através da negação da condição de pessoa e de cidadão aos inimigos. Não sendo pessoas, portanto, suas vidas não têm valor e podem ser amplamente exterminadas, sem espanto e revolta do restante da população. Sem o amparo formal da lei, a via mais rápida e legítima de execução torna é através da polícia, pois ela possui contato direto com os inimigos na realização de sua tarefa diária de repressão e violência, mascarada como defesa da segurança – defesa esta que se concretiza apenas para alguns privilegiados. Com uma polícia militarizada e historicamente truculenta, a sociedade já está acostumada com o comportamento violento da mesma, mantendo-se indiferente e inerte frente ao extermínio realizado nos guetos, devido à falta de empatia e de reconhecimento.

Além disso, o tempo todo são veiculadas propagandas nas mídias que mostram uma realidade de violência, medo e insegurança, juntamente com discursos sobre políticas de tolerância zero, reações estatais e propostas de se combater violência com mais violência, propaganda esta, que se dá, principalmente, devido à espetacularização do crime em programas criminais sensacionalistas, que menosprezam as vidas inimigas culpando-as por uma insegurança irreal, e por uma criminalidade alarmante, criada pelos próprios legisladores.

Nunca foi tão arriscado colocar o nariz pra fora de casa. O fato de você sair pra trabalhar ou até mesmo ter um tempo de folga em família virou um ato de sobrevivência numa guerra urbana que não acaba mais. Mesmo quando a coisa não é diretamente com você, acaba virando. Polícia perseguindo bandido pelas ruas das cidades brasileiras virou rotina. Nós, é claro, temos que nos desviar desses canalhas assassinos, que, se não te matam roubando, acabam te atropelando sem dó. [...]

Na cartilha desses velozes assassinos furiosos, nem dia santo é respeitado. No último sábado, dois guardas civis metropolitanos e suas mulheres foram de moto agradecer e pedir proteção em Aparecida, no dia da padroeira. Foram cercados por cinco criminosos num posto em Itaquaquetuba. Queriam suas motos. Mataram a namorada de um policial, que deixou dois filhos órfãos em pleno Dia das Crianças, e a outra mulher levou um tiro no joelho. Tragédia que poderia ter sido maior: pai, mãe e três filhos pequenos escaparam por milagre, ilesos, do tiroteio.

Quando isso vai mudar? Talvez quando deputados e senadores seguros com nosso dinheiro em Brasília votarem leis pesadas pra quem mata sem dó o já sofrido povo brasileiro. (DATENA, 2019).

Dessa forma, a mídia e a população por ela manipulada, legitimam a execução dos inimigos pela polícia, em supostas operações de combate ao crime, isto é, de combate a comportamentos já previamente selecionados para serem tipificados. Essa execução representa a eliminação e o silenciamento definitivo daqueles que não são bons consumidores e, portanto, não geram lucro para o sistema enquanto se encontram soltos, e que são inúteis para o aparato prisional, pois impossibilitados de serem presos e se tornarem mercadorias rentáveis devido ao inchaço das penitenciárias pelo hiperencarceramento, fruto de políticas e ideias punitivistas.

Esses inimigos, portanto são vistos como completamente descartáveis dentro do sistema capitalista de consumo, pois não são rentáveis, úteis ou aproveitáveis, seja dentro do sistema carcerário, que não pode mais comportá-los em suas prisões lotadas e sem vagas, seja dentro da sociedade, que não os reconhece como parte e como semelhante, pois não possuem o necessário poder de compra.

Portanto assim como as coisas inúteis, os indesejáveis, que também foram coisificados, precisam ser descartados, como uma maneira de organizar e higienizar o ambiente. Assim, a morte é a maneira definitiva de solucionar o problema social, econômico e político que representam.

## **7 ZAFFARONI: A ELIMINAÇÃO DO INIMIGO**

Os indesejáveis são inimigos por não serem lucrativos para a sociedade capitalista e, portanto, são combatidos pela sua periculosidade para a estabilidade e a manutenção do sistema, e não por sua culpabilidade, pois são considerados uma ameaça para a ordem antes mesmo de cometerem algum delito. Dessa forma, o combate ao inimigo não se baseia em um sistema de normas pré-estabelecidas ou imparciais e é sempre colocada a possibilidade de guerra e de hostilidade (ZAFFARONI, 2011). Ele está fora da sociedade, ameaça o poder e inspira desconfiança, tornando-se suspeito e perigoso.

Enquanto as atitudes de determinados sujeitos se encaixarem na noção de periculosidade, ele será considerado inimigo e, portanto, combatido. Quando não estiver mais dentro do definido como perigoso, poderá, então, deixar de ser visto como uma coisa a ser eliminada. Dessa forma, para contê-los, utiliza-se com frequência de medidas preventivas para a segurança, tendo por fundamento a própria pessoa e não o crime. Assim, as medidas cautelares ocupam grande parte do judiciário brasileiro e muitas vezes possuem um público alvo pré-determinado, verdadeiros clientes que têm sua presunção de inocência violada em detrimento da prioridade de uma segurança futura, que nada mais é do que um pretexto para legitimar o controle social punitivo. Uma forma de verificar isso acontecendo, no interior do sistema judiciário-punitivo brasileiro é analisar os dados sobre a população carcerária. Cerca de 33,29% das pessoas presas no Brasil assim estão de forma provisória, sem sentença condenatória e por infrações penais típicas de populações marginalizadas.

O combate ao inimigo perigoso é dito como justificado pois, se daria, na estrita medida da necessidade de erradicar o perigo e promover a segurança, entretanto, tal medida, na verdade não tem limites, pois é estabelecida pelos detentores do poder, que o fazem da forma que melhor atenda aos seus interesses, etiquetando quem os enfrenta ou incomoda. Assim, aqueles que avaliam os níveis de segurança e a necessidade de intervenção poderão sempre invocar o medo para majorar o poder punitivo. O grau de periculosidade atribuído ao inimigo, e sua conseqüente necessidade de contenção, portanto, dependerá sempre do juízo dos que exercem o poder, uma vez que a estrutura do poder punitivo sempre foi pautada na hierarquização, discriminação e seletividade. Quem determina aquele que é inimigo ou cidadão sempre foi a elite, a qual detém o poder e exclui aqueles que ameaçam sua supremacia ou atrapalham seus interesses, etiquetando como inimigos os indesejáveis, isto é, os não lucrativos.

A distinção na aplicação da punição se baseia em saber se seus alvos são amigos ou inimigos. Os amigos são aqueles que não causam maiores transtornos, ainda que cometam algum delito, uma vez que seus comportamentos não põem em perigo a estrutura social e normativa, vivendo, na maior parte do tempo, de acordo com os interesses dos poderosos. Assim, as penas aplicadas aos amigos, que são cidadãos, são limitadas, proporcionais e pré-determinadas, respeitando sua dignidade, por se tratar de meros deslizes. Já os inimigos, por sua vez, representam verdadeiros problemas à ordem, pois suas existências e atitudes põem em risco a estabilidade do sistema. Sendo assim, as penas aplicadas ao inimigo são ilimitadas, desproporcionais, visam à contenção e ao isolamento, pois o outro está e deve permanecer fora da sociedade. O inimigo é privado dos seus direitos humanos básicos, pois não é mais considerado pessoa, tendo sido coisificado. O cidadão, por sua vez, permanece sendo pessoa, estando apto a voltar à vida em sociedade, que o reconhece como parte. O inimigo comete crimes imperdoáveis, enquanto o amigo apenas meros erros.

Assim, para os perigosos, isto é, os indesejáveis, é necessário que haja uma intervenção de forma violenta, neutralizando e silenciando os inimigos, enquanto que, para os cidadãos, aqueles que são considerados pessoas e cometeram erros perdoáveis e reparáveis, merecem certa benevolência na punição – ou punição nenhuma. Enquanto isso, o restante da população não etiquetada como inimiga deve apoiar tal perseguição, uma vez que qualquer resistência, reflexão ou questionamento é visto como um obstáculo antipatriótico de sujeitos traidores da nação, que se baseiam em ideologias subversivas e utópicas.

A identificação de quem é ou não inimigo está, portanto, na própria natureza do sujeito, e não há nenhum ato específico necessário para individualizá-lo. Ele é quem não se adequa ao sistema, quem desagrade à classe dominante, aquele que não gera lucro por não ser um bom consumidor. Há um mito baseado no medo e no perigo iminente que o evidencia e que confere a necessidade de sua supressão física e simbólica, ainda que não haja nenhum delito ou desrespeito ao direito.

Paralelamente, há uma proliferação de um discurso sobre insegurança, gerando um medo em relação ao inimigo e uma compaixão pela figura do “cidadão exemplar” que, em geral, é vítima dos delitos, valorizando a repressão e estigmatizando certos tipos de pessoas, como desempregados, sem-teto, mendigos e outros inimigos (ZAFFARONI, 2011). Enquanto isso, as oportunidades, trabalho, saúde e educação são substituídas pela polícia e pela prisão.

A mídia possui um papel de suma importância nesse contexto, pois reitera a ideia que há uma impunidade generalizada, disseminando o medo entre os cidadãos, os quais se sentem

desprotegidos e abandonados, gerando assim um sentimento de ódio e de reação frente aos inimigos. Dessa maneira, com o apoio do poder midiático, constrói-se um cenário de guerra, que produz insegurança e caos. A definição dos indesejáveis é cultural e política, uma vez que se dá através de escolhas, e não por meio de dados jurídicos e criminológicos, além de produzir e também se alimentar de um desejo coletivo de vingança contra aqueles que são vistos como um obstáculo à construção de uma sociedade melhor, mais segura e estável. Assim, os inimigos não são vistos como pessoas ou cidadãos, e, portanto, não possuem direitos, suas vidas não têm valor e devem ser eliminadas em nome de um bem maior: a segurança nacional.

Desse modo, alimenta-se o preconceito na identificação do inimigo do momento, utilizando-se do recurso que sempre foi usado para legitimar a arbitrariedade e o autoritarismo: a alucinação de uma guerra (ZAFFARONI, 2011). A ansiedade e o medo sobre a segurança geram uma alucinação de guerra permanente dos “cidadãos de bem” contra os inimigos. Nesse contexto bélico, tem-se a ideia de que só se combate a violência com o uso de mais violência, desconsiderando os direitos humanos, uma vez que tal método não resolve verdadeiramente o conflito pois não há interesse político em sua resolução, mas pelo contrário, em sua manutenção.

A ideia difundida é que o próprio inimigo, através de suas atitudes, autoriza a sua repressão violenta e desmedida, pois age de maneira errônea ao desrespeitar as normas jurídicas e sociais, apenas prejudicando e pondo em perigo as vidas que realmente importam, isto é, a dos cidadãos, legitimando, portanto, a guerra. Assim, tal combate contra os inimigos seria justificado devido a urgências e ameaças montadas sobre um preconceito que propaga terror, uma vez que o discurso legitimador dessas políticas defende o mito de uma guerra permanente em prol da segurança. A necessidade de guerra se torna, portanto, uma emergência autorizadora para a violação de todas as normas constitucionais e direitos humanos, e que reforça preconceitos para estimular publicamente a identificação do inimigo da vez (ZAFFARONI, 2011).

Assim, a disseminação de ideias sobre emergências que precisam ser combatidas com agilidade e ameaças à ordem e segurança, é uma estratégia fortemente usada para estigmatizar e eliminar o inimigo, uma vez que a urgência de solução inviabiliza a discussão, o questionamento e o diálogo. Dessa forma, o poder punitivo utiliza desse discurso para disseminar o medo e encerrar o assunto com agilidade, sem debate. Entretanto, a verdade é que esse discurso é sempre usado, e a questão urgente nunca é solucionada, uma vez que as

emergências sempre existiram ao longo da história, mas variam de conteúdo, haja vista que os cidadãos devem ser salvos diante das tais perigos, os quais mudam ao longo da história, de acordo com os interesses das elites. Entretanto, a necessidade de se salvar a “população de bem” desse mal é sempre verificável.

Esse discurso legitimador se baseia principalmente em slogans e propaganda, tal como o mercado de consumo, vendendo a punição como um produto em uma vitrine. Vende-se a ilusão de que quanto mais leis e mais severas forem tais leis, mais haverá segurança e menor será a quantidade de crime, ainda que se legitime a violência e a arbitrariedade policial. Tal propaganda mostra a punição como uma mercadoria, alimentando o sentimento de vingança através do consumo da criminalidade e da espetacularização das áreas penais. Os serviços de notícias são encarregados de fazer a propaganda, difundir esse discurso e formar opiniões com a ajuda de “especialistas” que não dispõem de dados empíricos sérios, mas apenas dão palpites e opiniões sem nenhum embasamento ou argumento. A ideia difundida é de que o mundo está em caos mas que pode ser reordenado através de uma punição mais dura e abrangente.

Contraditoriamente, os mesmos programas sensacionalistas rotulam o Brasil como o país da impunidade, onde o crime é fácil e os criminosos sempre saem impunes, necessitando, assim, de políticas de maior repressão e difundindo ideias punitivistas. Verifica-se, portanto, que o discurso é incoerente e irracional, uma vez que mesmo se alegando que a tipificação é a solução, e tendo o Brasil uma das maiores populações carcerárias do mundo, ainda assim, tem-se cada vez mais a sensação de insegurança e injustiça para os cidadãos, e impunidade para os criminosos. Tal discurso assim se configura pois é baseado apenas em slogans, não promovendo nenhuma reflexão ou discussão, não sendo pautado em estudos, mas apenas opiniões e discursos de ódio.

Assim, é vendida a ilusão de que se obterá mais segurança sancionando leis que reprimam os marginalizados, legitimando a violência e aumentando a arbitrariedade policial. Os indesejáveis são vistos como os inimigos naturais da sociedade, e sua impunidade ameaçaria a segurança e a moralidade. Punindo alguns, os demais se tranquilizam, se sentem amparados e podem se manter inertes e manipulados. A luta contra o crime satisfaz o eleitorado, reafirma a autoridade do Estado e define a prisão como medida definitiva e eficaz contra a desordem.

Dessa maneira, os políticos prometem mais penas para promover mais segurança, afirmam que os delinquentes devem ser eliminados, aprimorando uma guerra contra a

criminalidade e produzindo uma espécie de seleção natural (ZAFFARONI, 2011), eliminando os inimigos que, ainda que não tenham cometido delitos, devem ser combatidos por se tratar de classes perigosas. Frequentemente, não se baseiam em um determinado comportamento prejudicial, mas sim no estado da pessoa, ou seja, em um Direito Penal do autor, uma vez que alguns sujeitos são perigosos, pois suas ações futuras não são confiáveis e, portanto, devem ser segregados. A base do raciocínio é a periculosidade, e não a culpabilidade.

Dessa maneira, ao promulgarem novas leis, os legisladores possuem três tipos de destinatários diferentes: as elites que deviam ser agradadas, o público que deve ser manipulado através de certa propaganda midiática – ambos considerados cidadãos – e os que devem ser punidos – os inimigos – para satisfazer os demais, pois punindo alguns, os outros se sentem satisfeitos, compensados e seguros.

Assim, ao longo do tempo o Estado e seus legisladores, utilizando-se do Direito Penal simbólico, tentam cada vez mais se passar como corretos e moralmente irretocáveis e, portanto, penalmente mais rígidos, reafirmando o raciocínio punitivista. Dessa forma, os indesejáveis precisavam ser eliminados de maneira eficaz, e a solução mais rentável é o encarceramento. Entretanto, tal moralismo só é dirigido a determinados sujeitos, sendo extremamente seletivo. Como exemplo tem-se a guerra às drogas: enquanto o traficante é visto como um criminoso perigoso, aquele que consome seu produto é visto como simples usuário subversivo.

Dentro dessa política de repressão, porém, o Estado fica mais severo de modo geral, para todos, com uma polícia mais arbitrária e um judiciário mais autoritário, estabelecendo um controle social mais rígido e impondo uma maior limitação à liberdade, para dessa forma, conseguir encontrar e conter os inimigos, que muitas vezes estão misturados com os cidadãos. A admissão de um tratamento penal diferenciado para um grupo não detém o avanço do autoritarismo, pois não é possível reduzir, desde logo, o tratamento diferenciado a apenas certo grupo sem que se reduzam as garantias de todos diante do poder punitivo.

Para os inimigos, as sanções que respeitam os direitos humanos sempre lhes foram negadas. Entretanto, tal política de exclusão do inimigo se mostra incompatível com o Estado de direito e com os princípios constitucionais, havendo total desrespeito aos direitos básicos, uma agressão indiscriminada e supressão de limites jurídicos. Assim, a guerra contra certos sujeitos – os inimigos – representa a destruição geral dos princípios. Países que possuem um Estado de direito mais frágil são mais suscetíveis à autorização e legitimação de medidas de

silenciamento e exclusão de determinados grupos sociais, vistos como problemáticos e que precisam ser eliminados.

O poder punitivo também deve ser limitado pelo direito para que as bases democráticas sejam preservadas. Caso o próprio Direito Penal legitime a perseguição de determinados sujeitos tratando-os como inimigos a serem excluídos, o Estado de direito perece e o de polícia avança – este está contido naquele, que deve limitá-lo. Quanto mais espaço o poder punitivo tiver, maior será o seu campo de arbítrio e menor serão o controle e a contenção do poder jurídico a seu respeito. Sendo assim, a presença do inimigo nunca poderá ser legitimada sem que se abra mão do Estado de direito. Entretanto, ocorre que o Direito Penal permitiu a introdução do inimigo, cultivando, assim, as sementes do absolutismo (ZAFFARONI, 2011).

Caso se legitime essa ofensa a direitos mínimos, concede-se aos detentores de poder a faculdade de estabelecer até que ponto estão autorizados a chegar para exercer uma prerrogativa que está em suas próprias mãos, possuindo uma enorme capacidade de decisão e de arbitrariedade, uma vez que se seleciona livremente as poucas pessoas sobre as quais se quer exercer o controle, bem como a medida e a forma de fazê-lo. Quando isso ocorre, o Estado de direito é abolido. Sendo assim, é preciso que o Direito Penal seja resistência, tornando inadmissível a ideia de inimigo.

## 8 OS INDESEJÁVEIS SILENCIADOS

O Brasil possui uma enorme população carcerária – uma das maiores do mundo – e tal fato pode ser frequentemente encarado pelo senso comum como uma consequência lógica das grandes proporções territoriais e do vasto número de habitantes do país. Entretanto, a criminalidade não é algo natural e intrínseco de uma nação, mas sim, consequência e fruto das escolhas políticas feitas.

Desse modo, quanto mais tipos penais existirem em um país, maior será a taxa criminal, uma vez que com a tipificação, mais atitudes que anteriormente eram apenas indesejadas passarão a se encaixar no novo tipo penal. A criminalização, portanto, não diminui o crime, não reduzindo a criminalidade, mas pelo contrário, aumenta tais taxas, pois abarca novas atitudes e vidas que passam a ser ilegais.

Assim, a criação de um novo tipo penal permite não apenas a seleção e demarcação de determinadas atitudes como “erradas”, mas também possibilita o etiquetamento de determinados sujeitos como indesejáveis e perigosos. Tal fato é agravado devido à verticalização da justiça (CHRISTIE, 2011), a qual promove distâncias e elimina a empatia e o reconhecimento entre aqueles que produzem as leis e aqueles que são penalizados, uma vez que os que as produzem pertencem às classes mais altas, e os que são seus alvos, em geral, pertencem às classes mais baixas e marginalizadas.

Em todas as sociedades sempre existiram grupos indesejáveis, isto é, pessoas vistas como inimigas por colocarem risco a ordem, seja ela social, econômica ou jurídica. Tais inimigos são vistos como incorrigíveis e, portanto, nesse contexto precisam ser eliminados pois não são percebidos como semelhantes.

Essa classificação possibilita uma dicotomia que divide os sujeitos em cidadãos e inimigos. Os cidadãos são aqueles que, ao cometerem crimes, erraram apenas por “deslizes”, não comprometendo a estrutura social e são chamados a reingressar na sociedade após as devidas sanções – as quais são leves, caso sejam de fato aplicadas.

Para os inimigos, entretanto, as penas são duras e visam seu silenciamento e exclusão, eles não podem voltar a participar da sociedade, da qual, na verdade, nunca foram parte.

Tal dicotomia é fruto do chamado Direito Penal do inimigo, o qual é um dos exemplos de Direito Penal do autor, isto é, quando quem cometeu o delito importa mais que o dano em si. O Direito Penal do inimigo nasce a partir da junção do Direito Penal simbólico e do punitivismo (JAKOBS, 2007). O primeiro se caracteriza por uma prioridade da função

política da criminalização em detrimento da sua função instrumental. O segundo é um incremento quantitativo e qualitativo da pena, isto é, faz-se necessário que novas penas sejam criadas assim como que as já existentes sejam aplicadas de forma mais dura.

O Direito Penal do inimigo possibilita a eliminação do sentimento de empatia e de sororidade entre as pessoas, estabelecendo enormes distâncias entre os sujeitos, os quais não se reconhecem como semelhantes. O inimigo é o outro, ele é coisificado, perde sua humanidade e dessa maneira, sua vida não importa e pode ser descartada. Ele não é combatido por sua culpabilidade, mas sim por sua periculosidade, uma vez que ele é perseguido não pelo que faz, mas sim por ser quem é. O inimigo não precisa delinquir para ser visto como tal, pois ele já nasce com essa etiqueta e deve morrer com ela. Ele é visto como indesejável e perigoso para a sociedade, a qual faz de tudo para eliminá-lo, tanto através da exclusão da vida social devido ao não pertencimento, quanto por políticas públicas implementadas e legitimadas pelo Estado para assegurar seu silenciamento.

Tais classes indesejáveis e enfrentadas como inimigas na atual sociedade capitalista de produção e consumo são as classes mais baixas, com pouca ou nenhuma fonte de renda, que são formadas por sujeitos considerados consumidores ruins ou não consumidores. Assim, eles não produzem o lucro esperado pelas classes detentoras de poder, isto é, a burguesia e, por isso, não são considerados semelhantes ou pertencentes à sociedade e precisam ser excluídos, pois ameaçam a estabilidade e a ordem, uma vez que evidenciam aquilo e quem deu errado dentro do sistema.

Para a legitimação de tal eliminação, é necessário que a população concorde e defenda os anseios e interesses da burguesia, a qual dissemina, através da mídia que espetaculariza o crime, o que Bauman chamou de medo líquido (BAUMAN, 2008a). Amedrontados e inseguros devido às incessantes notícias criminais que mostram violência e caos, em programas que possuem o crime como mercadoria para venda e lucro, com reportagens repetitivas e sensacionalistas, as pessoas se sentem injustiçadas e desprotegidas e, portanto, clamam por mais punição para aqueles que cometem crimes. Nesse contexto, ganha cada vez mais força a onda punitivista, que visa um recrudescimento do Direito Penal, no qual as penas – sejam antigas ou recém-criadas – deveriam se tornar mais duras,

Aproveitando-se dessa legitimação através do medo que as elites implantam por meio da mídia, os legisladores também se promovem dentro desse cenário ao criarem as novas e requisitadas leis, atendendo as demandas punitivas da sociedade amedrontada e vingativa.

Fingindo se preocupar com a segurança e o bem estar da “população de bem” que precisa ser protegida dos criminosos noticiados o tempo todo nas mídias, os legisladores causam uma boa impressão de políticos competentes, criando leis penais sem, entretanto, se preocuparem com os efeitos reais da tipificação, os quais podem não ocorrer e não trazer nenhuma modificação, como podem ser extremamente prejudiciais e injustos. O fato é que não importa qual será a consequência, o resultado pretendido é alcançado desde logo: uma resposta para a população amedrontada é oferecida e por isso os legisladores se promovem. Entretanto, a criminalização não diminui a sensação de medo, que permanece constante e presente, pois o medo líquido (BAUMAN, 2008a) não possui forma definida, tudo e todos podem ser uma ameaça, não sendo a criminalização suficiente para eliminá-lo.

A definição do inimigo como aquele que pertence às classes baixas e marginalizadas é extremamente lucrativa, pois beneficia as elites e os legisladores de muitas formas, tanto econômicas como simbólicas. O benefício econômico se estende desde o momento em que tais pessoas são encarceradas, pois retira da sociedade aqueles que não consumiam e que dentro das prisões irão precisar consumir, com apoio estatal, um mínimo existencial. Presos, eles irão movimentar o mercado pois lhe serão oferecidos roupas, alimentos, produtos de higiene, além do necessário para a construção e manutenção dos estabelecimentos penais, como limpeza e segurança. Além disso, pelo fato de atividades marcadas pela ilicitude não poderem constituir relação de trabalho, muitos destes detentos se encaixam e aumentam as taxas de desemprego, e ao serem detidos elas diminuem – ainda que de forma ilusória – promovendo a confiabilidade e crença no governo, que parece promover melhorias sociais e ser economicamente competente.

Os indesejáveis não pertencem à sociedade, pois a pertinência se dá através do consumo, isto é, ao ser um bom consumidor o sujeito se torna também uma boa mercadoria na vitrine social. Essas pessoas marginalizadas e não consumidoras são totalmente descartáveis e precisam ser eliminadas da sociedade por não serem lucrativas e atrapalharem os interesses daqueles que ditam as regras sociais e econômicas, isto é, as elites. Assim, o próprio Estado implementa medidas para que essa eliminação ocorra de diversas maneiras.

Uma primeira forma de silenciamento desses inimigos é através do assistencialismo extremamente burocrático, que impõe diversos requisitos para que determinados grupos sociais possam gozar de alguns benefícios, ditando regras e controlando suas vidas. Tais benefícios não se confundem com melhorias sociais, uma vez que aqueles não servem para mudar a estrutura social, mas apenas como forma de controle. Além disso, tais benefícios

geram dois sentimentos: para aqueles que os recebem gera uma espécie de gratidão, pois entendem que estão recebendo ajuda do governo para minimizar suas misérias, enquanto que para a classe média e a elite gera um tipo de rancor pois estes não reconhecem seus privilégios e entendem como se os pobres recebessem ajuda governamental a todo tempo, enquanto eles estão onde estão pois mereceram e se esforçaram, reforçando assim a meritocracia.

Outra medida de silenciamento é por meio do trabalho assalariado medíocre, que rouba as horas de vida dos trabalhadores e dá, em contrapartida, valores que mal asseguram a sobrevivência. O trabalho é vendido como algo que dignifica o homem, quando na verdade, é algo que o explora em benefício das classes altas e detentoras do poder e dos meios de produção.

O gueto (WACQUANT, 2003) também é outra forma de exclusão das classes indesejáveis pois assegura o isolamento espacial dos marginalizados. O isolamento social e econômico já é desde logo estabelecido, mas quando os inimigos se encontram reunidos e afastados, tal segregação e eliminação se tornam mais viáveis, pois quando não se vê o outro é mais fácil não o enxergar como semelhante.

Há também a forma mais lucrativa de silenciamento, que é a prisão, uma vez que gera lucro tanto econômico quanto simbólico, na medida em que retira os não consumidores da sociedade, transformando-os, dentro dos presídios em consumidores e, ao mesmo tempo, mercadorias do sistema prisional cuja finalidade maior é gerarem lucratividade de alguma forma. Assim, os legisladores depois de analisar os comportamentos e as vidas dos indesejáveis, criminalizam suas atitudes para que, dessa maneira, possam ser condenados e retirados do convívio social, agradando às elites.

Por fim, a última e definitiva forma de silenciamento dos inimigos é a morte. Numa cultura em que não há reconhecimento do delinquente como semelhante e que é disseminada a ideia de que “bandido bom é bandido morto”, há uma espécie de legitimação social na execução de determinados sujeitos, em especial em durante ações policiais em bairros pobres e marginalizados. A vida dos indesejáveis não importa, ela é descartável assim como as coisas inúteis e, portanto, pode e deve ser eliminada sem maiores repercussões e entraves. Assim, as existências dos indesejáveis precisam ser úteis e, caso não sejam, devem ser eliminadas, de uma forma ou de outra.

Além de terem suas vidas combatidas, o silenciamento dos indesejáveis se manifesta também na (não) participação política, isto é, eles devem ser apenas espectadores e nunca participantes das decisões (CHOMSKY, 2004). Eles precisam ser manipulados e estarem

ativos apenas para votar nos representantes previamente selecionados pelas classes dominantes, mas nunca questionar as decisões dos políticos que só trabalham em benefício da burguesia. Os pobres devem se manter calados e resignados, conformados com suas misérias e se culparem por elas. A falta de consciência de classe também é um grande agravante nas questões políticas pois muitos pobres se consideram classe média, enquanto estes frequentemente se reconhecem como elite. Entretanto, ambos são manipulados pelos detentores de poder, que lucram de forma simbólica e econômica com o não reconhecimento como semelhante entre os sujeitos da mesma classe social, pois o sentimento de empatia é mais facilmente eliminado dentro desse contexto.

O poder punitivo sempre foi seletivo, e quem faz essa seleção dos inimigos é a elite. Assim, os indesejáveis têm seus direitos totalmente desrespeitados uma vez que para eles as leis não são parciais, justas e pré-definidas, mas sim tendenciosas e baseadas no juízo subjetivo dos detentores de poder, que julgam de maneira diferente as pessoas que são consideradas amigas ou inimigas. O inimigo é assim definido enquanto for prejudicial aos interesses das classes altas, isto é, sua perseguição e combate duram enquanto for conveniente.

A necessidade de combate aos inimigos é difundida na medida em que, através da mídia que espetaculariza o crime, prega-se uma espécie de alucinação de guerra (ZAFFARONI, 2011). Tal guerra se daria devido à necessidade de proteção dos “cidadãos de bem” contra os delinquentes que estariam causando problemas e gerando uma violência que tende a aumentar a cada dia. O cenário é vendido como alarmante caso nenhuma providência seja tomada de modo eficaz e rápido, sob pena de que a segurança seja definitivamente perdida e que os inimigos assumam o controle. Assim, num contexto bélico e de urgência, legitima-se a violência e o silenciamento das vidas que não importam – a dos inimigos – em prol da segurança das vidas que realmente têm valor – a dos cidadãos.

A ideia de tais emergências autorizadoras é benéfica para os detentores de poder, uma vez que por meio delas evita-se o diálogo, o raciocínio e a discussão, pois parece ser necessário que medidas sejam tomadas de forma rápida, antes que seja tarde demais. Assim, a população vingativa e amedrontada legitima verdadeiros desrespeitos a direitos básicos em prol de uma busca por segurança que nunca é efetivada, ainda que sempre seja vendida a necessidade de que uma solução que seja rápida e eficaz seja implementada. O resultado prometido nunca é alcançado, mas a emergência autorizadora de se proteger os verdadeiros cidadãos é sempre aceita. Dessa maneira, aumenta-se o preconceito e a estigmatização de

determinados grupos sociais já marginalizados, que são vistos como irrecuperáveis e perigosos, que apenas atrapalham a ordem e a estabilidade social, e por isso, devem ser eliminados.

Tal violação a direito mínimos das classes baixas vistas como indesejáveis representa uma verdadeira ameaça ao estado democrático de direito. Assim, torna-se extremamente necessário que o Direito Penal seja resistência e não meio propulsor de perseguição e silenciamento de alguns sujeitos etiquetados como inimigos: os pobres que não consomem e não geram o lucro esperado pelas elites na atual sociedade capitalista de produção e consumo.

## 9 CONCLUSÃO

A criminalização é uma escolha política: o crime não existe de modo natural em nenhuma sociedade. Assim, os comportamentos das classes indesejadas são selecionados e tipificados, para que, dessa forma, suas ações e vidas sejam criminalizadas, possibilitando que tais sujeitos sejam excluídos da estrutura social, em benefício de outros, que permanecem no controle e no monopólio do poder.

Em todas as sociedades, determinadas pessoas compõem a classe dominante, a qual dita os rumos da vida social, política e econômica. Tal classe, isto é, a elite, também define aqueles sujeitos que põem em risco sua supremacia e que, portanto, são perigosos para a manutenção da ordem vigente. Desse modo, tais pessoas indesejáveis precisam ser combatidas com base na sua periculosidade, e não na culpabilidade, definindo, assim, aquele que precisa ser silenciado: o inimigo.

No atual sistema capitalista de produção e consumo, as pessoas devem consumir o máximo possível, e nessa trajetória de consumo, os próprios consumidores vão se tornando mercadorias, que devem ser atraentes e desejáveis, assim como os produtos em uma vitrine. Sendo assim, aqueles que não possuem capital suficiente para consumir se tornam os inimigos, os quais precisam ser excluídos da sociedade, pois inseridos nela não são rentáveis e não contribuem para os interesses das classes dominantes.

Tais classes dominantes, para manterem seus níveis de poder sempre constantes, precisam que as demais se mantenham quietas e subordinadas, isto é, sempre como expectadores da política, mas nunca como protagonistas – papel este que pertence apenas às elites. Assim, o restante da população deve permanecer alheio e de acordo com o interesse a burguesia, isto é, devem produzir o devido lucro. Aqueles que se mostram consumidores ruins e, portanto, não lucrativos, precisam ser eliminados, uma vez que não são semelhantes e, portanto, não fazem parte da sociedade.

Assim, tal exclusão pode ocorrer por meio de diversas políticas estatais que governam a miséria: através de um assistencialismo medíocre que controla as vidas indesejáveis por meio de benefícios extremamente burocráticos; pelo trabalho assalariado medíocre que explora a força de trabalho mas não promove uma vida digna; pela formação de guetos, os quais marginalizam e retiram do convívio aqueles que não fazem – e nunca farão – parte da sociedade, promovendo uma segregação espacial e social; através das prisões, que são extremamente rentáveis, seja simbólica ou economicamente, atribuindo utilidade e

possibilitando, finalmente, que os não consumidores produzam algum lucro; e por fim, pela morte, a qual retira de forma definitiva aqueles que não têm utilidade para o sistema e não atendem aos interesses das classes dominantes.

Conclui-se então que os não consumidores são os inimigos no atual sistema capitalista de produção, são vistos como não pessoas e, portanto, suas vidas não têm valor. Assim, tais pessoas foram coisificadas e, portanto, são totalmente descartáveis por serem inúteis e não produzirem aquilo que mais importa para o capitalismo: o lucro.

## REFERÊNCIAS

- AMADO, Jorge. **Capitães da areia**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ATWOOD, Margaret. **Vulgo Grace**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2017.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008a.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998a.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998b.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas para consumo: a transformação de pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008b.
- BAYER, Diego Augusto (coord.). **Controvérsias criminais: estudos em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia**. Jaraguá do Sul: Editoria Letras e Conceitos, 2013.
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudo de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – atualização junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.
- CALVI, Pedro. Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 06 ago. 2018. Comissão de Direitos Humanos e Minorias Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em: 17 out. 2019.
- CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?** Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2004.
- CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

COSTA, André de Abreu. **Penas e medidas de segurança: fundamentos e individualização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

COSTA, André de Abreu; COSTA, Fabrício Veiga; AYALA, Vinicius de Araujo. **Proposições reflexivas sobre democracia e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2018.

DATENA, José Luiz. Velozes, assassinos e furiosos. **Metro Jornal**. [S.l.], 15 out. 2019. Disponível em: <https://www.metrojornal.com.br/colunistas/2019/10/15/velozes-assassinos-e-furiosos.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e castigo**. São Paulo: Editora 34, 2001.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções críticas**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

KARAM, Maria Lúcia. A Esquerda Punitiva. **Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, n.1, p. 79-92, jan./jun., 1996.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto do Partido Comunista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

QUANTO maior a escolaridade, melhores são as oportunidades salariais. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 14 ago. 2018. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2018/08/14/internas\\_educacao,980132/quanto-maior-a-escolaridade-melhores-sao-as-oportunidades-salariais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2018/08/14/internas_educacao,980132/quanto-maior-a-escolaridade-melhores-sao-as-oportunidades-salariais.shtml). Acesso em: 17 out. 2019.

SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. 3. ed. Curitiba: Editora Lumen Juris, 2008.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Editora LeYa, 2017.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

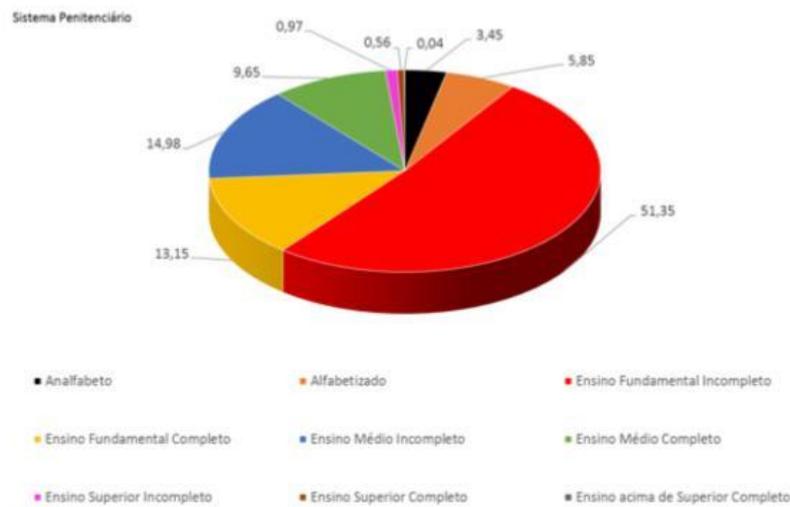
TEIXEIRA, João Carlos. **País tem superlotação e falta de controle dos presídios**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/pais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-presidios>. Acesso em: 17 out. 2019.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

## ANEXO A – População carcerária brasileira

**Gráfico 1 – Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil**



Fonte: (BRASIL, 2019).

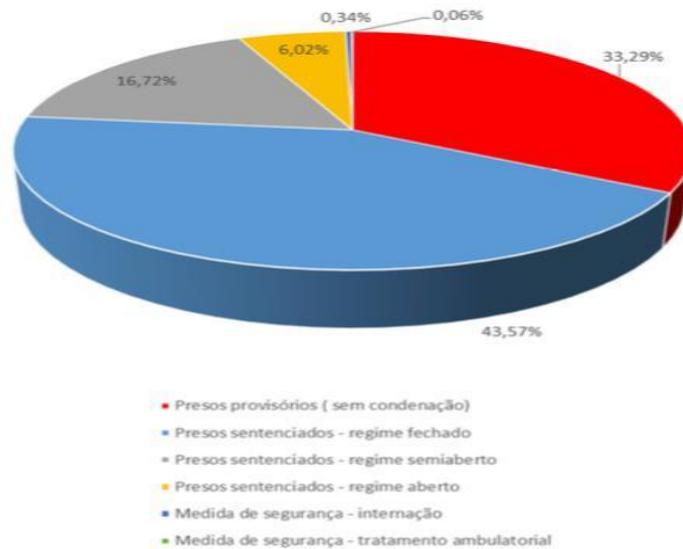
**Quadro 1 – Pessoas privadas de liberdade no Brasil junho de 2017<sup>5</sup>**

Brasil - Junho de 2017	
Total da população prisional	<b>726.354</b>
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	<b>423.242</b>
Déficit de vagas	<b>303.112</b>
Taxa de Ocupação	<b>171,62%</b>
Taxa de Aprisionamento	<b>349,78</b>

Fonte: (BRASIL, 2019).

<sup>5</sup> “O quadro acima (1) traz dados gerais sobre a população prisional brasileira, em junho de 2017 em 1.507 unidades prisionais cadastradas no INFOPEN. No período observado há 726.354 pessoas privadas de liberdade no Brasil, das quais 706.619 pessoas são mantidas em unidades administrados pelas Secretarias Estaduais. Há ainda as pessoas que são custodiadas em carceragens de delegacias de polícia ou outros espaços de custódia administrados pelos Governos Estaduais, totalizando 19.735 pessoas custodiadas nestes espaços. [...] Em relação ao número total de vagas, é possível observamos um déficit total de 303.112 mil vagas, perfazendo uma taxa de ocupação de 171,62%.” (BRASIL, 2019).

**Gráfico 2 – Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário<sup>6</sup>**



**Fonte: (BRASIL, 2019).**

<sup>6</sup> “No gráfico 5, é possível observar a distribuição das pessoas privadas de liberdade segundo a natureza da prisão e tipo de regime ao qual o custodiado está submetido. A partir da análise gráfica, podemos inferir que 43,57% das pessoas presas no Brasil são presos sentenciados em regime fechado, seguido de 33,29% composta por presos provisórios, ou seja, sem condenação e 16,72% presos em regime semiaberto. [...]”. (BRASIL, 2019).